

## PREAMBULO

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.501C2600006.02.0002**

**LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NO FORMATO DE PLANTÃO/HORA, EM DIVERSAS ÁREAS (ESPECIFICADAS EM ANEXO), EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL (CIM POLO SUL/ES) E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, MEDIANTE QUANTITATIVOS, PREÇOS PRÉ DEFINIDOS E DETALHAMENTO CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, com sede na Rua Siqueira Campos – 75, Centro, Mimoso do Sul/ES, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, que abaixo subscrevem, designados pela Portaria Nº 0041 – P de 06 de novembro de 2023, publicada em 07 de novembro de 2023, de acordo com a Lei nº 10.520/02, com o Decreto Federal nº 3.555/2000, com o Decreto Federal nº 7.892/2013, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL APLICADA SOBRE O VALOR ESTIMADO DA TABELA DE SERVIÇOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos deste edital. 1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO.

1.1 - Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2 - Processo Administrativo nº.: 00044/2023.

1.3 - Tipo de Licitação: **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL APLICADA SOBRE O VALOR ESTIMADO DA TABELA DE SERVIÇOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL.**

1.4 - O presente certame será regido de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União - DOU em 06 de junho de 1994, e alterações posteriores, pelo **Decreto Federal n.º 3.555**, de 8 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2000, pela **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002, pela **Lei Complementar n.º 123/2006**, e alterações posteriores, e pelo **Decreto Federal n.º 7.892/2013**, publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2013.

1.4.1 - Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio: Portaria Nº 0041 – P de 06 de novembro de 2023, publicada em 07 de novembro de 2023.

## 2 - DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 - Até o dia **22 de novembro de 2023 às 8h:30min**, o Setor de Protocolo receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na Sede do Consórcio **Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP: 29400-000**



Público da Região Polo Sul.

*“Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde”.*

2.1.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

2.1.2 - Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente ao Setor de Protocolo, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "Ao Consórcio Público da Região Polo Sul - **Pregão Presencial nº 06/2023**- Envelope nº 001 - PROPOSTA; Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO".

2.1.3 - Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 02) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.

### **3 - CREDECIMENTO/HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.1 - O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 às 9:00 horas.

3.2 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

3.2.1 - Para a efetivação do credenciamento o representante da proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO EMITIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO JUNTAMENTE COM UM ORIGINAL DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO (ANEXO 01) que o autorize a participar especificamente deste Pregão ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

3.2.2 - Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SEUS TERMOS ADITIVOS, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

3.2.2.1 - Caso a empresa esteja enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e deseje se utilizar de algum dos benefícios previstos pela legislação vigente, faz-se OBRIGATÓRIA a apresentação de CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (COM DATA DE EMISSÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES ANTERIORES À DATA FIXADA PARA A SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO), ou documento similar que comprove seu enquadramento.

#### **3.2.3 - A HABILITAÇÃO JURÍDICA COMPREENDE:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2.3.1 - A Habilitação Jurídica presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 5.1.

3.3 - Na hipótese de o Licitante não estar presente à Sessão Pública este deverá enviar o Contrato Social, ou documento equivalente, devidamente autenticado, junto com a prova de Regularidade Fiscal (CND), no envelope nº 2 (HABILITAÇÃO).

3.4 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

3.5 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Equipe de Pregão. Visando a celeridade da sessão estará disponível membro da Equipe de Pregão no dia 21 de novembro de 2023, de 13:00 até às 16:00 horas, para fins de autenticação dos documentos inerentes ao credenciamento e envelope habilitação, na sede deste Consórcio.

**3.6 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.**

#### **4 - ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 - **Aos 22 dias do mês de novembro de 2023 às 9:00 horas** será aberta à sessão pelo Pregoeiro na Sede do Consórcio Público da Região Polo Sul, sendo que nessa oportunidade os licitantes **deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO 02).**

4.1.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº 001 - PROPOSTA e nº 002 - HABILITAÇÃO.

4.1.2 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 4.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um

**Modelo de Declaração** que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

4.1.3 - Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Ao Consórcio Público da Região Polo Sul – **Pregão Presencial nº 06/2023** - Envelope DECLARAÇÃO".

## 5 – OBJETO

5.1 - O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NO FORMATO DE PLANTÃO/HORA, EM DIVERSAS ÁREAS (ESPECIFICADAS EM ANEXO), EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL (CIM POLO SUL/ES) E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme especificações abaixo descritas e demais informações presentes neste edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE	VALOR LÍQUIDO ESTIMADO PARA 12 MESES	% TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA	VALOR BRUTO ESTIMADO PARA 12 MESES
01	Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, de forma complementar, no formato de plantão/hora, em diversas áreas (especificadas em anexo), em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica para atender as necessidades do Consórcio Público da Região Polo Sul (CIM POLO SUL/ES) e seus municípios consorciados, mediante quantitativos, preços pré definidos e detalhamento constantes do Termo de Referência.	% Taxa de Administração	R\$ 90.419.570,00	37,80	R\$ 145.369.084,00

5.2 – Valor estimado ÷ [(100 – taxa de administração) ÷ 100] = Valor total estimado pelo Consórcio.

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	VALOR LÍQUIDO ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR BRUTO ESTIMADO PARA 12 MESES
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	TABELA	R\$ 90.419.570,00	37,80 %	R\$ 145.369.084,00
<b>Fórmula aplicada: R\$ 90.419.570,00 ÷ [(100 – taxa de administração) ÷ 100] = Valor Total estimado pelo Consórcio.</b>				

5.3 - A taxa administrativa ofertada deverá incidir igualmente sobre todos os serviços da tabela.

5.4 - As demais características e condições estabelecidas para o objeto a ser contratado se encontram dispostas no Termo de Referência (ANEXO 09) e independentemente de suas transcrições integram as propostas e a futura contratação.

5.5 - O valor de referência anual para pagamento dos serviços especializados, dispostos neste edital, é de R\$ 145.369.084,00 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil e oitenta e quatro reais) para atender às demandas dos municípios consorciados ao CIM Polo Sul, que é o valor máximo total estimado e aceitável para os serviços objeto do presente Edital.

5.6 - A base de preços para a formulação das propostas comerciais, com base no §1º do Artigo 9º do Decreto Federal 7.892/2013, serão as Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLO SUL, tendo as mesmas sido aprovadas de acordo com as normas que regem o consórcio público, as quais seguem como referencial para apresentação das propostas.

5.7 - O valor dos Serviços de Saúde a serem contratados pelo CIM POLO SUL para atender as demandas por serviços de saúde de todos os municípios consorciados foram definidos por decisão dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL tomando-se por base valores praticados por outros consórcios públicos e estimativas de preços do mercado.

## **6 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Somente poderão participar da licitação às empresas que atenderem todas as exigências contidas no edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.2 - Poderão participar da licitação somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto da licitação e que atendam às exigências do edital.

6.3 - Não serão admitidas à participação na Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação com o Consórcio Público da Região Polo Sul e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se enquadrem nas vedações do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

6.5 - Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem dirigentes ou servidores das licitantes promotoras desta licitação.

6.6 - Não poderão participar da licitação Cooperativas, considerando o entendimento consubstanciado na Súmula nº 281, do Tribunal de Contas da União (TCU), e ainda, considerando os diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cujo entendimento já é pacificado.

6.7 - Não poderão participar da licitação Fundações, Associações ou Institutos.

6.8 - Não poderão participar da licitação OCISPS e OS.

6.9 - Por conveniência técnica e econômica, não serão aceitas as propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto da licitação.

6.10 - No mais, entende-se pela necessidade de vedação de OS e OSCIP. Isso porque, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) é regulamentada pela Lei 9.790/1999, na qual dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.



*“Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde”.*

Já a OS é regulamentada pela Lei 9.637/1998 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Inseridos na Reforma Administrativa, de forma simplória, tais entidades tem o objetivo de prestar assistência subsidiária ao Estado, dentro das parcelas que lhe são permitidas, sem integrar a Administração Pública.

A norma do artigo 9º da Lei 9.790/1999 assim dispõe:

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Notem que a citada norma atribui o Termo de Parceria como instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as OSCIPS.

Fato é que, a expressão “passível” gera margens de insegurança e interpretações extensas de modo a induzir que o Termo de Parceria seria um dos instrumentos, dentre outros possíveis, que vinculariam a entidade ao poder público.

Para tanto, mediante a promulgação do Decreto 3.100/1999 restou ratificado que o vínculo entre o Poder Público e as OSCIPS se faz mediante Termo de Parceria, veja-se:

Art. 8º Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei no 9.790, de 1999.

Parágrafo único. O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 10, § 2º, da Lei no 9.790, de 1999.

Lado outro, a Lei 9.637/1998 impõe a OS a formalização de parceria com o Poder Público mediante a Celebração de Contrato de gestão, veja-se:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Conforme o exposto assinala-se que, com a presente contratação, mediante regulamento licitatório, resta claro que o vínculo a ser formado com o licitante que sagrar-se vencedor será o



*“Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde”.*

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nos moldes da lei federal 8.666/93, o que por si só, afasta a possibilidade de participação de OSCIP's e OS's no presente processo licitatório.

Outro ponto que rechaça a impossibilidade de participação de OSCIP no presente certame é a forma de escolha da entidade, já que, esta deverá ser escolhidas por meio de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro, conforme inteligência do Decreto Regulamentador 3.100/1999.

Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria.

Quanto as Organizações Sociais, a vinculação desta com o poder público impõe-se a partir da apresentação de "programa de trabalho" submetido ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada, veja-se:

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

- especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

- a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Noutra perspectiva de análise, há de se considerar a isonomia e a justa competição entre os licitantes, princípio inerente ao processo licitatório.

Certamente se permitida fosse à participação de OSCIP em procedimento licitatório, o princípio da igualdade entre participantes seria desrespeitado, já que, estas entidades “recebem algum tipo de incentivo do poder público, que pode ser tanto a outorga de um título (como o de utilidade pública, por exemplo), como auxílios e subvenções provenientes do orçamento do Estado, cessão de servidores públicos, outorga para utilização de bens públicos (DI PIETRO, 556).

As entidades ainda recebem benefícios fiscais através de estímulos concedidos pelo governo, na área fiscal, para que recursos sejam canalizados para segmentos específicos (econômico, cultural, social).

Sendo assim, resta demonstrado que permitir a participação de OSCIP ou OS no Processo Licitatório inviabiliza a competição justa entre os participantes, motivo pelo qual, necessário se faz a vedação de participação das respectivas entidades.

## **7 - ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

7.1 - Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (**com CNPJ**) os seguintes dizeres: "Ao Consórcio Público da Região Polo Sul - Pregão nº 0xx/2023, Envelope nº 001 - PROPOSTA; Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO".

7.2 - O Envelope nº 001 - PROPOSTA deverá conter as informações /documentos exigidos no item 8.1 deste Edital, e o Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 9.1 deste Edital.

7.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Equipe de Pregão. Visando a celeridade da sessão estará disponível membro da Equipe de Pregão no dia 21 de novembro de 2023, de 13:00 até às 16:00 horas, para fins de autenticação dos documentos inerentes ao credenciamento e envelope habilitação, na sede deste Consórcio.

## **8 - ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA**

8.1 - A proposta deverá ser formulada utilizando, preferencialmente, o Modelo de Proposta (Anexo 05) em 01 (uma) via, datilografada ou digitada. O documento impresso deverá conter a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), estando datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando as seguintes informações:

- a) objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo 05;
- b) validade da proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias - contados da data de abertura da mesma;
- c) taxa de administração ofertada, devendo ser cotado com números inteiros (X%); (O percentual Da taxa ofertado incidirá igualmente sobre todos os serviços da tabela de serviços em saúde do CIM Polo Sul).

8.2 - Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos,  
Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP:  
29400-000

contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Consórcio Público da Região Polo Sul.

8.3 - A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, às normas e exigências deste edital.

8.4 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

8.5 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 05, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

**8.6 - Não serão aceitas propostas parciais.**

8.7 - Ao apresentar proposta o licitante concorda com todas as exigências constantes neste Edital de Pregão e seus anexos, no tocante a validade da proposta, especificações do objeto, condições de pagamento e prazos.

## **9 - ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO**

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

### **9.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **9.1.3 - REGULARIDADE FISCAL**

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB);

e) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

f) Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa licitante;

g) Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP:  
29400-000

- h) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento à Lei nº 12.440/2011;
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

#### **9.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

a.1) Caso a licitante apresente Certidão Positiva, poderá participar, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, em atendimento ao PARECER/CONSULTA TC Nº 008/2015 – PLENÁRIO – PROCESSO – TC-3519/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

b.1) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b.2) Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente. Caso a Companhia utilize o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o balanço conforme disposições contidas no item b.2.4.

b.2.2) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples



*“Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde”.*

Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

b.2.3) Microempreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

b.2.4) Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

b.2.5) Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.

b.2.6) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b.2.7) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

b.2.8) Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

I - Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} =$$

III - Índice de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (um) calculado pela fórmula:



**CONSÓRCIO  
PÚBLICO**  
REGIÃO POLO SUL

*“Integrando os Municípios da região sul capixaba  
visando à eficiência da gestão em saúde”.*

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

IE = -----  
Ativo Total

b.2.8.1) O de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral inferior a 1,00 (um), bem como o Índice de Endividamento Geral Superior a 1,00 (um) desqualifica a Empresa ou Firma.

c) Os licitantes deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação para fins de habilitação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

### **9.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.5.1** Sem prejuízo das demais exigências a serem definidas, com o objetivo de garantir o atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, com ênfase no Princípio da Eficiência e Efetividade do objeto, a contratada deverá apresentar, os seguintes documentos comprobatórios para qualificação técnica:

#### **9.1.5.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que a empresa detém aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital.

**a.1.)** Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente, 25% do número de horas anuais estimadas de serviços assistenciais em saúde.

**a.1.1)** Para efeitos de serviços assistenciais em saúde, dentro do quantitativo exigido, deverá contemplar no mínimo a metade das áreas/especialidades abaixo descritas: Enfermeiro, Dentista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Biomédico, Nutricionista, Farmacêutico, Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo, Médico Veterinário, Técnico ASB, Técnico Laboratório, Técnico Laboratório, Técnico Farmácia, Técnico de Enfermagem, Técnico Raio-X.

**a.1.2)** As características exigidas no item anterior não precisam constar simultaneamente de um mesmo atestado. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, que, em conjunto, comprovem a experiência requerida.

**a.1.3)** O atestado de capacidade deverá conter, minimamente, as seguintes informações: nome da empresa licitante, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, telefone de contato da ATESTANTE, bem como, assinatura do responsável pela declaração.

**b)** Certificado de inscrição da licitante no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**c)** Alvará ou Licença Sanitária emitido pelo órgão competente da localidade da licitante.

**d)** Para fins de assinatura contratual e/ou ordem de serviços deverão ser apresentados os

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP:  
29400-000

Certificados de Inscrição e Regularidade da licitante (Pessoa Jurídica) nos Conselhos Regionais das áreas a serem contratadas, conforme tabela de serviços anexa. Caberá a licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, inscrever-se junto aos respectivos conselhos. Caso os conselhos, por sua exclusiva culpa, ultrapasse o prazo concedido, o mesmo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado à pedido prévio e formal do licitante e que comprove a condição determinada, nos termos do ANEXO 08.

**e)** Para fins de assinatura contratual e/ou ordem de serviços deverá ser apresentada a relação da equipe pra atuação, com os profissionais devidamente inscritos nos Conselhos Regionais das áreas a serem contratadas, conforme tabela de serviços anexa, nos termos do ANEXO 09.

9.2 - Caso o Licitante possua o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC emitido pelo CIM Polo Sul em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, este substituirá a documentação exigida no item 9.1.3 que já tenham sido apresentados a este Consórcio.

9.2.1 - Na hipótese de algum documento estar com o prazo de validade vencido ou tenha sofrido alteração, ou que não tenha sido apresentado para fins de cadastro, deverá, neste caso, ser inserido no envelope 002 - Habilitação, juntamente com o CRC.

9.2.2 - A Equipe de Pregão procederá após finalizada a sessão a validação das documentações apresentadas pelos licitantes junto aos órgãos oficiais emissores das mesmas (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal, JUCEES...).

### **9.3 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, DATADA E ASSINADA.**

9.3.1 - Declaração, sob as penas da lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão nos termos do **ANEXO 03**.

### **9.4 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII.ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

9.4.1 - Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99) nos termos do **ANEXO 04**.

## **10 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO**

10.1 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**10.2 - Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO 02) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

10.2.1 - Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 02) na forma estipulada pelo item 4.1.1.

10.3 - O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 - PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL APLICADA SOBRE O VALOR ESTIMADO DA TABELA DE SERVIÇOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL, considerando para tanto as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.4 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou que imponham condições, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

10.5 - Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor taxa e os demais, em ordem crescente.

10.6 - Os valores dos lances deverão ser crescentes e distintos.

10.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**10.8 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de estabelecer ordem ao certame.**

**10.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.**

**10.10 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL APLICADA SOBRE O VALOR ESTIMADO DA TABELA DE SERVIÇOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL.**

10.11 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), decidindo motivadamente a respeito.

10.12 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.13 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

10.14 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.15 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo

para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

1016 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

10.17 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pela Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

## **11 - RECURSOS**

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá:

a) Solicitar esclarecimentos por meio eletrônico via internet, no endereço: [licitacao@cimpolosul.es.gov.br](mailto:licitacao@cimpolosul.es.gov.br) ou por petição por escrito, protocolada neste Consórcio;

b) Impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar providências por petição por escrito, protocolada neste Consórcio.

11.2 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior (Presidente do CIM Polo Sul) quem irá decidir sobre os mesmos.

11.2.1 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) As razões do recurso deverão ser protocoladas no Protocolo Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul, endereçada a autoridade competente, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.

d) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei Federal 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

## **12 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

12.2 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará

o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

### **13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 - Depois de homologado o resultado desta licitação, o CIM Polo Sul convocará a proponente vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, ou a entregará diretamente.

13.2 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços de acordo com a taxa ofertada, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital e seus anexos.

13.3 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir e/ou contratar o objeto, o CIM Polo Sul convocará a empresa cujo preço foi registrado para firmar Contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho.

13.4 - As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável uma única vez a critério do CIM Polo Sul, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

13.5 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proponente vencedora será convocada para prestar os serviços à medida que forem requisitados pelo CIM Polo Sul.

13.6 - A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de contratada após recebê-la.

13.7 - Quando a proponente vencedora não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la, bem assim do recebimento da nota de empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e condições estabelecidos, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital.

13.8 - O registro de preços terá vigência de doze meses, contado da data de assinatura da respectiva ata.

13.9 - O percentual da taxa registrado será fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.10 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.10.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.10.2 - Deixar de retirar a respectiva ordem dos produtos, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.10.03 - Recusar-se a reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior ao de mercado;

- 13.10.04 - Tiver presentes razões de interesse público;
- 13.10.05 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;
- 13.10.06 - O fornecedor poderá, com antecedência de sessenta dias, solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 13.11 - O CIM POLO SUL poderá conceder adesões na presente Ata de Registro de Preços, na forma do Decreto Estadual nº 1790-R/2007 e suas alterações.

#### **14 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO**

- 14.1 - O valor do Contrato será estabelecido, observadas as regras da licitação, com base na proposta que apresentar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL APLICADA SOBRE O VALOR ESTIMADO DA TABELA DE SERVIÇOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL.**
- 14.2 - Mensalmente, o valor a ser pago à CONTRATADA deverá estar em conformidade com os serviços programados de acordo com a ordem de serviço emitida pelo CIM Polo Sul para aquele período no tocante aos serviços constantes na TABELA DE SERVIÇOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL, em acordo com o que está determinado na Lei nº 4.320/64, em seus artigos 62 e 63.
- 14.3 - Mensalmente, o valor a ser pago à CONTRATADA, deverá estar em conformidade com a execução dos serviços efetivamente demandados e executados para aquele período, no tocante aos serviços constantes na TABELA DE SERVIÇOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL.
- 14.4 - Para fins de conferência, faturamento e pagamento, deverão ser observados se os valores apresentados na nota fiscal da empresa estão de acordo com a solicitação/autorização dos municípios signatários consorciados e os boletins de produção consolidados pelo CIM POLO SUL.
- 14.5 - A CONTRATADA deverá emitir, notas fiscais distintas para faturamento dos serviços constantes da planilha, em anexo, (nota fiscal no CNPJ da matriz nº 02.722.566/0001-52), onde deverão constar o período de execução.
- 14.6 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo CIM POLO SUL, por processo legal, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- 14.7 - Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.8 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.8.1- A nota fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Fazenda Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.8.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

14.9 - O pagamento devido pelo CIM POLO SUL será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA.

14.10 - O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.11- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados por parte do CIM POLO SUL, mediante a autorização por parte dos municípios consorciados.

14.12 - O CIM POLO SUL pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados.

14.13 - Após o recebimento do CIM POLO SUL do pagamento do valor faturado no período, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os profissionais odontólogos envolvidos na prestação de serviço em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de havendo queixa escrita aplicar a correspondente sanção prevista.

## **15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento do CIM POLO SUL, a serem informadas na solicitação de empenho ou formalização de contrato.

## **16 - PENALIDADES E SANÇÕES**

16.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação em desacordo ao exigido, ou ainda ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se assim de modo inidôneo ou ainda cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 - A Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

16.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Consórcio após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia

16.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

16.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº. 8.666/1993.

16.7 - O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento nos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o contratado a aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

16.8 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

16.8.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos prestadores e ou profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato;

16.8.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com a possível rescisão contratual;

16.8.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CIM POLO SUL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.9 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pelo CIM POLO SUL.

16.10 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.11 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CIM POLO SUL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIM POLO SUL.

16.12 - As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **17 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

17.1 - A CONTRATADA é obrigada a garantir a execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

17.2 - A CONTRATADA deverá substituir ou repor o profissional responsável pela execução da atividade que necessite se ausentar ou que não compareça para assumir as atividades, em até 06 (seis) horas após a notificação da CONTRATANTE.

17.3 - A Contratada é obrigada a garantir a execução das atividades demandadas, considerando os prazos e capacidades de agendamento acordados previamente com o Contratante.

17.4 - Após o primeiro mês de início do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o 28º dia do mês anterior ao da execução das atividades, a escala dos executores dos serviços de saúde a ser seguida, com especificação do quantitativo de profissionais, áreas/especialidades e horários.

17.5 - ACONTRATADA deverá permitir acesso de prepostos do Consórcio e das Unidades de Saúde Gerenciadas pelo Consórcio, para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados.

17.6 - ACONTRATADA deverá manter escritório fixado em um dos Municípios consorciados ao CIM POLO SUL - ES para que através de preposto, possa manter contato com a Diretoria Administrativa do Consórcio quando se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.

17.7 - Encaminhar um nome de profissional em até 48 (quarenta e oito) horas após o início das atividades, que será responsável por participar de reunião mensal de coordenação geral, para discussão de lista ABC de consumos de farmácia, problemas técnicos das unidades, problemas ou situações encontradas no decorrer do mês nas unidades, entre outros.

**17.8 - Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a**

CONTRATANTE, recusar aqueles que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

17.9 - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio.

17.10 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus empregados, servidores Municipais a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

17.11 - Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.12 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao Consórcio e às Unidades de Saúde objeto do presente processo, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade.

17.13 - Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal com plenos poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

17.14 - Manter com a área administrativa do Consórcio, através do preposto, contato quinzenal e, quando necessário após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.

17.15 - Substituir, a pedido do Consórcio, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

17.16 - Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

17.17 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio referentes às condições firmadas no Contrato firmado entre as partes.

17.18 - Efetuar a substituição/correção das atividades rejeitadas pela Diretoria Administrativa nas hipóteses de defeitos, imperfeições e/ou desconformidade com as especificações constantes do projeto básico e no contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comunicação.

17.19 - Efetuar a substituição dos serviços, quando comprovada a existência de problemas cuja

verificação só tenha ocorrido após sua prestação.

17.20 - Manter, durante o prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, reemitindo os documentos de habilitação sempre que a vigência expirar, bem como, atender fielmente todas as condições firmadas contratualmente, devendo comunicar ao Consórcio, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das atividades.

17.21 - Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o Consórcio de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

17.22 - Controlar o cumprimento do horário de execução das atividades e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

17.23 - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Consórcio ou da Secretaria de Saúde respectiva do Município em que as atividades serão desempenhadas, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.

17.24 - Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido.

17.25 - Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções.

17.26 - Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.

17.27 - Responsabilizar-se pela utilização dos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços. Os equipamentos deverão ser utilizados somente na execução das atividades, nas dependências da CONTRATANTE ou das Unidades de Saúde dos Municípios, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

17.28 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

17.29 - Tomar as precauções necessárias para que a execução das atividades previstas seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários.

17.30 - Não deixar materiais e instrumentos de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer.

**17.31** - Para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório de Produção, devendo ainda o faturamento estar acompanhado da escala de serviços do período de referência, 100% (cem por cento) preenchida, conjuntamente com folha de registro das atividades executadas atestada pelo Responsável Técnico.

**17.32** - O relatório de Produção das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando o nome do executor, a área/especialidade, a carga horária realizada, a data de atendimento e o período da prestação de serviços (diurno, noturno, semana, fim de semana, etc), e ainda de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais de cada executor.

**17.33** - Apresentar ao Consórcio, comprovantes de pagamento dos executores envolvidos nas atividades, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva quitação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar:

Nome do executor;

Data do pagamento; e

Valor pago (valores líquidos pactuados pelas atividades).

**17.34** - Os comprovantes apresentados devem se ater aos executores constantes nas atividades realizadas e faturados em cada nota fiscal.

**17.35** - Obrigar-se ao cumprimento integral do Contrato, que poderá ser objeto de subcontratação, mediante a solicitação prévia da CONTRATADA.

**17.36** - Prestar atividades de cunho clínico-assistencial alicerçados em Manuais de Boas Práticas referendados pelos Conselhos Federais Específicos e pelos Conselhos Regionais Específicos do Estado do Espírito Santo e Protocolos Referenciais da OMS.

**17.37** - A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os profissionais, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**17.38** - Qualquer material, protocolo ou documento criado pela contratada que normatize ou aperfeiçoe a atividade, após sua entrega à CONTRATANTE, será de propriedade do Consórcio, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza.

## **18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1 - Comunicar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

18.2 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da realização dos serviços.

18.3 - Atestar a execução das atividades por meio da Coordenadoria Administrativa.

18.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

18.5 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

18.6 - Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

18.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem prestados em desacordo com este Contrato.

## **19 - DOS PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 - As atividades deverão ser executadas nas Unidades de Saúde no limite geográfico dos Municípios consorciados ao CIM POLO SUL - ES.

19.2 - O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

19.3 - Os municípios usuários dos serviços contratados pelo CIM POLO SUL são:

- 1 - Município de Alegre/ES
- 2 - Município de Alfredo Chaves/ES
- 3 - Município de Apicá/ES
- 4 - Município de Atílio Vivacqua/ES
- 5 - Município de Bom Jesus do Norte/ES
- 6 - Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES
- 7 - Município de Castelo/ES
- 8 - Município de Divino de São Lourenço/ES
- 9 - Município de Dores do Rio Preto/ES
- 10 - Município de Guaçuí/ES
- 11 - Município de Ibitirama/ES
- 12 - Município de Iconha/ES
- 13 - Município de Irupi/ES
- 14 - Município de Itapemirim/ES
- 15 - Município de Itarana/ES
- 16 - Município de Iúna/ES
- 17 - Município de Jerônimo Monteiro/ES
- 18 - Município de Marataízes/ES
- 19 - Município de Mimoso do Sul/ES
- 20 - Município de Muniz Freire/ES
- 21 - Município de Muqui/ES
- 22 - Município de Presidente Kennedy/ES
- 23 - Município de Rio Novo do Sul/ES



*“Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde”.*

24 - Município de São José do Calçado/ES  
25 - Município de Vargem Alta/ES

19.4 - A prestação dos serviços dar-se-á de forma continuada e ininterrupta, conforme solicitação do Consórcio, devendo ser mantida 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

19.5 - O prazo de início de execução dos serviços será de até 72(setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento formal da solicitação.

19.6 - A CONTRATADA não poderá realizar os serviços de saúde sem o pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, com registro por meio magnético ou por escrito, em guia ou impresso adequado, salvo decisão em contrário e autorização formal do Consórcio.

19.7 - As solicitações de execução das atividades autorizadas pelo Consórcio deverão ser atendidas em suas totalidades.

19.8 - As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do Consórcio, conforme estabelecido na norma do art.º 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/1993.

19.9 - As atividades serão realizadas nas dependências das Unidades de Saúde nos Municípios consorciados ao CIM POLO SUL - ES, conforme especificações da solicitação e especificidades de capacidade instalada e operacional das respectivas Unidades de Saúde.

19.10 - A CONTRATADA deverá registrar em prontuário do paciente, ficha de atendimento diário ou documento similar, todas as informações do paciente atendido, de forma clara e legível, em conformidade com a legislação pertinente, contendo queixas/motivo do atendimento, dados do exame clínico especializado, resultados de exames, intervenções e demais procedimentos necessários.

19.11 - A falta de registro no prontuário do paciente em ficha de atendimento diário ou similar resultará em aplicação de notificação à CONTRATADA, advertindo sobre a conduta do profissional de saúde, com respectiva comunicação ao Conselho correspondente.

19.12 - A CONTRATADA poderá utilizar-se de equipamentos diagnósticos desde que existente nas Unidades, para avaliação do paciente.

19.13 - À CONTRATADA poderá ser solicitada a colaboração na atualização de protocolos clínicos e de segurança ou orientações 60 (sessenta) dias após o início das atividades, bem como atuação na implementação e cumprimento no que diz respeito aos serviços objeto contratual.

19.14 - A CONTRATADA deverá atender ao usuário do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, esclarecendo os usuários sobre as atividades realizadas, seus direitos e demais informações necessárias.

19.15 - A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da

Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

## **20 - DA GARANTIA**

20.1 - Fica dispensada a garantia para a presente contratação.

## **21 - FISCALIZAÇÃO**

21.1 - O acompanhamento e a fiscalização do contrato de prestação dos serviços, serão realizados por profissionais designados pelo CIM POLO SUL, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

21.2 - Os responsáveis atestarão no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, e após a autorização dos municípios via sistema, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora CONTRATADA.

21.3 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

21.4 - No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CIM POLO SUL.

## **22 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

22.2 - O CIM Polo Sul reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

22.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

22.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor do CIM Polo Sul.

**22.6 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.**

22.7 - O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

22.8 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas no site  
Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP:  
29400-000



*“Integrando os Municípios da região sul capixaba  
visando à eficiência da gestão em saúde”.*

www.cimposul.com.br ou através do e-mail [licitacao@cimposul.es.gov.br](mailto:licitacao@cimposul.es.gov.br) e na sede deste Consórcio, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

22.9 - O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar a taxa com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para o Consórcio.

22.10 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

22.10.1 - Anexo 01 - Modelo de Credenciamento;

22.10.2 - Anexo 02 - Modelo de Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 06/2023;

22.10.3 - Anexo 03 - Declaração de inexistência de Fato Superveniente;

22.10.4 - Anexo 04 - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal;

22.10.5 - Anexo 05 - Modelo de Proposta;

22.10.6 - Anexo 06 - Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.10.7 - Anexo 07 - Minuta Contratual;

22.10.8 - Anexo 08 - Declaração de comprometimento - Certificados de Inscrição e Regularidade da licitante (Pessoa Jurídica) nos Conselhos Regionais;

22.10.9 - Anexo 09 - Declaração de comprometimento - Equipe de Profissionais;

22.10.10 - Anexo 10 - Termo de Referência;

22.10.11 – Anexo 11 - Estudo Técnico Preliminar

22.10.12 - Anexo 12 – Tabelas de Especialidades Quantitativos e Valores.

Mimoso do Sul-ES, 07 de novembro de 2023.

João Otávio da Silva  
Malaquias  
Pregoeiro do CIM Polo Sul

Valmenia de Oliveira  
Pacheco  
Membro da Equipe de Apoio

Camila Alves Fonseca  
Membro da Equipe de Apoio



*“Integrando os Municípios da região sul capixaba  
visando à eficiência da gestão em saúde”.*

Leidiane Cararo  
Membro da Equipe de Apoio

## **ANEXO 01 - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Mimoso do Sul-ES, XXX de XXXXXXXXX de 20XX.

Ao Pregoeiro do CIM Polo Sul

**Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº xx/2023**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.ª \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 3.2.3).

---

## **ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Mimoso do Sul-ES, XXX de XXXXXXXXXX de 20XX.

Ao Pregoeiro do CIM Polo Sul

Assunto: **Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão nº xx/2023.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa).

---

### **ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Mimoso do Sul-ES, XXX de XXXXXXXXXX de 20XX.

Ao Pregoeiro do CIM Polo Sul

Assunto: **Declaração de inexistência de fato superveniente para participação no Pregão nº xx/2023.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão nº xxx/2023** do Consórcio Público Da Região Polo Sul - CIM Polo Sul, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa).

---

**ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Mimoso do Sul-ES, XXX de XXXXXXXXXX de 20XX.

Ao Pregoeiro do CIM Polo Sul

**Assunto: Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, ART. 7º, da Constituição Federal  
para participação no Pregão nº xx/2023.**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (  ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar esta ressalva)

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa).

**ANEXO 05 - MODELO DE PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**DATA:** / /20XX.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NO FORMATO DE PLANTÃO/HORA, EM DIVERSAS ÁREAS (ESPECIFICADAS EM ANEXO), EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL (CIM POLO SUL/ES) E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE	VALOR LÍQUIDO ESTIMADO PARA 12 MESES – R\$	% TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR BRUTO ESTIMADO PARA 12 MESES – R\$
01	Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, de forma complementar, no formato de plantão/hora, em diversas áreas (especificadas em anexo), em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica para atender as necessidades do Consórcio Público da Região Polo Sul (CIM POLO SUL/ES) e seus municípios consorciados, mediante quantitativos, preços pré definidos e detalhamento constantes do Termo de Referência.	% Taxa de Administração	90.419.570,00		

Valor estimado ÷ [(100 – taxa de administração) ÷ 100] = Valor total estimado pelo Consórcio.

**DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:**

- **PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme Edital.
- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme Edital.



- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

*“Integrando os Municípios da região sul capixaba  
visando à eficiência da gestão em saúde”.*

---

**Representante Legal da Empresa  
(Assinatura Identificável)**

## **ANEXO 06 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**P R E G Ã O P R E S E N C I A L N.º ...../...../.....**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, Associação Civil de direito público, sem fins lucrativos, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul - CEP 29400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, representado pelo seu Presidente o Sr. ...., portador do CPF nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2023, publicado nos seguintes veículos legais: .....na data ..../..../....., referente ao processo administrativo n.º....., RESOLVE registrar a taxa/preços da empresa ....., com sede à....., inscrita no CNPJ nº ....., de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **1. DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NO FORMATO DE PLANTÃO/HORA, EM DIVERSAS ÁREAS (ESPECIFICADAS EM ANEXO), EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL (CIM POLO SUL/ES) E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, especificado(s) no edital de Pregão nº xxx/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. DOS PREÇOS/TAXA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 - As taxas e preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as discriminadas a seguir:

### **3. VALIDADE DA ATA**

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

### **4. REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1 - O percentual da taxa de administração registrado será fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.2.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.2.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.2.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.2.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.4.1 - por razão de interesse público; ou

4.4.2 - a pedido do fornecedor.

## **5 CONDIÇÕES GERAIS**

5.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Pregão Presencial nº xxx/2023 e integram esta ata de registro de preços independentemente de sua transcrição.

5.2 - O CIM POLO SUL poderá conceder adesões na presente Ata de Registro de Preços, na forma do Decreto Estadual nº 1790-R/2007 e suas alterações.

5.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mimoso do Sul - ES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante do Consórcio CIM Polo Sul

Representante da Empresa

**ANEXO 07 - MINUTA CONTRATUAL Nº ...../20.....**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../.....**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL E A EMPRESA**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, Associação Civil de direito público, sem fins lucrativos, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul - CEP 29400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, representado pelo seu Presidente o **Sr. ....**, portador do CPF nº ....., neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede à ....., ..... – ....., representada por seu ....., (nac.), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na cidade de ....., portador do documento de Identidade nº ....., e inscrito no CPF/MF sob nº. ...., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de prestação de Serviços, em regime de execução indireta sob empreitada por preço global o qual se regerá pela lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NO FORMATO DE PLANTÃO/HORA, EM DIVERSAS ÁREAS (ESPECIFICADAS EM ANEXO), EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL (CIM POLO SUL/ES) E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme especificações contidas em Edital do Pregão Presencial nºxxx/2023 e seus anexos, descritas abaixo:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nºxxx/2023 e seus anexos.

2.2 - Adimplemento em conformidade com a legislação que rege a matéria.

2.3 - As atividades deverão ser executadas nas Unidades de Saúde no limite geográfico dos Municípios consorciados ao CIM POLO SUL - ES.

2.4 - O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, podendo ser prorrogado, de

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP:  
29400-000



*“Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde”.*

acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

2.5 - Os municípios usuários dos serviços contratados pelo CIM POLO SUL são:

- 1 - Município de Alegre/ES
- 2 - Município de Alfredo Chaves/ES
- 3 - Município de Apicá/ES
- 4 - Município de Atílio Vivacqua/ES
- 5 - Município de Bom Jesus do Norte/ES
- 6 - Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES
- 7 - Município de Castelo/ES
- 8 - Município de Divino de São Lourenço/ES
- 9 - Município de Dores do Rio Preto/ES
- 10 - Município de Guaçuí/ES
- 11 - Município de Ibitirama/ES
- 12 - Município de Iconha/ES
- 13 - Município de Irupi/ES
- 14 - Município de Itapemirim/ES
- 15 - Município de Itarana/ES
- 16 - Município de Lúna/ES
- 17 - Município de Jerônimo Monteiro/ES
- 18 - Município de Marataízes/ES
- 19 - Município de Mimoso do Sul/ES
- 20 - Município de Muniz Freire/ES
- 21 - Município de Muqui/ES
- 22 - Município de Presidente Kennedy/ES
- 23 - Município de Rio Novo do Sul/ES
- 24 - Município de São José do Calçado/ES
- 25 - Município de Vargem Alta/ES

2.6 - A prestação dos serviços dar-se-á de forma continuada e ininterrupta, conforme solicitação do Consórcio, devendo ser mantida 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

2.7 - O prazo de início de execução dos serviços será de até 72(setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento formal da solicitação.

2.8 - A CONTRATADA não poderá realizar os serviços de saúde sem o pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, com registro por meio magnético ou por escrito, em guia ou impresso adequado, salvo decisão em contrário e autorização formal do Consórcio.

2.9 - As solicitações de execução das atividades autorizadas pelo Consórcio deverão ser atendidas em suas totalidades.

2.10 - As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do Consórcio, conforme estabelecido na norma do art.º 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/1993.

2.11 - As atividades serão realizadas nas dependências das Unidades de Saúde nos Municípios consorciados ao CIM POLO SUL - ES, conforme especificações da solicitação e

especificidades de capacidade instalada e operacional das respectivas Unidades de Saúde.

2.12 - A CONTRATADA deverá registrar em prontuário do paciente, ficha de atendimento diário ou documento similar, todas as informações do paciente atendido, de forma clara e legível, em conformidade com a legislação pertinente, contendo queixas/motivo do atendimento, dados do exame clínico especializado, resultados de exames, intervenções e demais procedimentos necessários.

2.13 - A falta de registro no prontuário do paciente em ficha de atendimento diário ou similar resultará em aplicação de notificação à CONTRATADA, advertindo sobre a conduta do profissional de saúde, com respectiva comunicação ao Conselho correspondente.

2.14 - A CONTRATADA poderá utilizar-se de equipamentos diagnósticos desde que existente nas Unidades, para avaliação do paciente.

2.15 - À CONTRATADA poderá ser solicitada a colaboração na atualização de protocolos clínicos e de segurança ou orientações 60 (sessenta) dias após o início das atividades, bem como atuação na implementação e cumprimento no que diz respeito aos serviços objeto contratual.

2.16 - A CONTRATADA deverá atender ao usuário do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, esclarecendo os usuários sobre as atividades realizadas, seus direitos e demais informações necessárias.

2.17 - A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO**

3.1 - O valor a ser pago à CONTRATADA, considerando a taxa de administração de .....% sobre os serviços constantes na TABELA DE SERVIÇOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL, obtido através do Pregão Presencial nº xxx/2023, é da importância de R\$. (valor por extenso), a serem pagos da seguinte forma:

3.2 - O valor a ser pago, mensalmente, deverá estar em conformidade com os serviços programados, de acordo com a ordem de serviço emitida pelo CIM Polo Sul para aquele período no tocante aos serviços constantes na TABELA DE SERVIÇOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL, em acordo com o que está determinado na Lei nº 4.320/64, em seus artigos 62 e 63.

3.3 - O valor a ser pago à CONTRATADA, deverá estar em conformidade com a execução dos serviços efetivamente demandados e executados para aquele período, no tocante aos serviços constantes na TABELA DE SERVIÇOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL.

3.4 - Para fins de conferência, faturamento e pagamento, deverão ser observados se os valores apresentados na nota fiscal da empresa estão de acordo com a solicitação/autorização dos municípios signatários consorciados e os boletins de produção consolidados pelo CIM POLO SUL.

3.5 - A CONTRATADA deverá emitir, notas fiscais distintas para faturamento dos serviços constantes do Anexo Único (nota fiscal no CNPJ da matriz nº 02.722.566/0001-52), onde deverão constar o período de execução.

3.6 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo CIM POLO SUL, por processo legal, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

3.7 - Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício;

3.8 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

3.8.1- A nota fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Fazenda Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.8.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

3.9 - O pagamento devido pelo CIM POLO SUL será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA;

3.10 - O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

3.11 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados por parte do CIM POLO SUL, mediante a autorização por parte dos municípios consorciados;

3.12 - O CIM POLO SUL pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados;

3.13 - Após o recebimento do CIM POLO SUL do pagamento do valor faturado no período, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os profissionais odontólogos envolvidos na prestação de serviço em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de havendo queixa escrita

aplicar a correspondente sanção prevista.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão a conta da dotação Orçamentária, do orçamento deste consórcio para o exercício financeiro vigente, a saber:

Ficha: / Fonte de Recurso:

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EVENTUAL PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

6.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação em desacordo ao exigido, ou ainda ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se assim de modo inidôneo ou ainda cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.3 - A Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

6.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Consórcio após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia

6.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

6.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº. 8.666/1993.

6.7 - O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento nos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o contratado a aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

6.8 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

6.8.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos prestadores e ou profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato;

6.8.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com a possível rescisão contratual;

6.8.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CIM POLO SUL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.9 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pelo CIM POLO SUL;

6.10 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa;

6.11 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CIM POLO SUL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIM POLO SUL;

6.12 - As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização do contrato de prestação dos serviços, serão realizados por profissionais designados pelo CIM POLO SUL, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência;

7.2 - Os responsáveis atestarão no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, e após a autorização dos municípios via sistema, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora CONTRATADA;

7.3 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

7.4 - ~~No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo~~  
Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP:  
29400-000

à fornecedora CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CIM POLO SUL.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite do valor inicial atualizado do contrato, mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão do cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade do fornecimento do objeto;
- c) Atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- d) Subcontratação do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- e) Decretação de falência da CONTRATADA;
- f) Dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do Consórcio;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **10.1 - Das responsabilidades da contratada:**

10.1.1 - A CONTRATADA é obrigada a garantir a execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

10.1.2 - A CONTRATADA deverá substituir ou repor o profissional responsável pela execução da atividade que necessite se ausentar ou que não compareça para assumir as atividades, em até 06 (seis) horas após a notificação da CONTRATANTE.

10.1.3 - A Contratada é obrigada a garantir a execução das atividades demandadas, considerando os prazos e capacidades de agendamento acordados previamente com o Contratante.

10.1.4 - Após o primeiro mês de início do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o 28º dia do mês anterior ao da execução das atividades, a escala dos executores dos serviços de saúde a ser seguida, com especificação do quantitativo de profissionais, áreas/especialidades e horários.

10.1.5 - ACONTRATADA deverá permitir acesso de prepostos do Consórcio e das Unidades de Saúde Gerenciadas pelo Consórcio, para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados.

10.1.6 - ACONTRATADA deverá manter escritório fixado em um dos Municípios consorciados ao CIM POLO SUL - ES para que através de preposto, possa manter contato com a Diretoria Administrativa do Consórcio quando se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.

10.1.7 - Encaminhar um nome de profissional em até 48 (quarenta e oito) horas após o início das atividades, que será responsável por participar de reunião mensal de coordenação geral, para discussão de lista ABC de consumos de farmácia, problemas técnicos das unidades, problemas ou situações encontradas no decorrer do mês nas unidades, entre outros.

10.1.8 - Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE, recusar aqueles que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

10.1.9 - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio.

10.1.10 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus empregados, servidores Municipais a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

10.1.11 - Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.1.12 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao Consórcio e às Unidades de Saúde objeto do presente processo, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade.

10.1.13 - Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal com plenos poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

10.1.14 - Manter com a área administrativa do Consórcio, através do preposto, contato quinzenal e, quando necessário após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.

10.1.15 - Substituir, a pedido do Consórcio, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

10.1.16 - Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

10.1.17 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio referentes às condições firmadas no Contrato firmado entre as partes.

10.1.18 - Efetuar a substituição/correção das atividades rejeitadas pela Diretoria Administrativa nas hipóteses de defeitos, imperfeições e/ou desconformidade com as especificações constantes do projeto básico e no contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comunicação.

10.1.19 - Efetuar a substituição dos serviços, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido após sua prestação.

10.1.20 - Manter, durante o prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, reemitindo os documentos de habilitação sempre que a vigência expirar, bem como, atender fielmente todas as condições firmadas contratualmente, devendo comunicar ao Consórcio, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das atividades.

10.1.21 - Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o Consórcio de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

10.1.22 - Controlar o cumprimento do horário de execução das atividades e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

10.1.23 - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Consórcio ou da Secretaria de Saúde respectiva do Município em que as atividades serão desempenhadas, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.

10.1.24 - Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido.

10.1.25 - Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções.

10.1.26 - Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à

segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.

10.1.27 - Responsabilizar-se pela utilização dos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços. Os equipamentos deverão ser utilizados somente na execução das atividades, nas dependências da CONTRANTE ou das Unidades de Saúde dos Municípios, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

10.1.28 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

10.1.29 - Tomar as precauções necessárias para que a execução das atividades previstas seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários.

10.1.30 - Não deixar materiais e instrumentos de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer.

10.1.31 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório de Produção, devendo ainda o faturamento estar acompanhado da escala de serviços do período de referencia, 100% (cem por cento) preenchida, conjuntamente com folha de registro das atividades executadas atestada pelo Responsável Técnico.

10.1.32 - O relatório de Produção das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando o nome do executor, a área/especialidade, a carga horária realizada, a data de atendimento e o período da prestação de serviços (diurno, noturno, semana, fim de semana, etc), e ainda de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais de cada executor.

10.1.33 - Apresentar ao Consórcio, comprovantes de pagamento dos executores envolvidos nas atividades, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva quitação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar:

Nome do executor;  
Data do pagamento; e  
Valor pago (valores líquidos pactuados pelas atividades).

10.1.34 - Os comprovantes apresentados devem se ater aos executores constantes nas atividades realizadas e faturados em cada nota fiscal.

10.1.35 - Obrigar-se ao cumprimento integral do Contrato, que poderá ser objeto de subcontratação, mediante a solicitação prévia da CONTRATADA.

10.1.36 - Prestar atividades de cunho clínico-assistencial alicerçados em Manuais de Boas



*“Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde”.*

Práticas referendados pelos Conselhos Federais Específicos e pelos Conselhos Regionais Específicos do Estado do Espírito Santo e Protocolos Referenciais da OMS.

10.1.37 - A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os profissionais, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.1.38 - Qualquer material, protocolo ou documento criado pela contratada que normatize ou aperfeiçoe a atividade, após sua entrega à CONTRATANTE, será de propriedade do Consórcio, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza.

## **10.2 - Das responsabilidades da contratante:**

10.2.1 - Comunicar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

10.2.2 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da realização dos serviços.

10.2.3 - Atestar a execução das atividades por meio da Coordenadoria Administrativa.

10.2.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

10.2.5 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10.2.6 - Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

10.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem prestados em desacordo com este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou, seguro-garantia ou fiança bancária, como definidas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA;

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP:  
29400-000

- c) Prejuízos diretos causados a CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e
- e) Prejuízos indiretos causados a CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

11.3 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banestes, em conta específica em favor do CIM POLO SUL.

11.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

11.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor do Contrato, a título de garantia.

11.6- Será considerada extinta a garantia:

11.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.6.2 - Com a extinção do Contrato;

11.7- Isenção de responsabilidade da garantia:

a) O CIM POLO SUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a.1) Caso fortuito ou força maior;

a.2) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

a.3) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

a.4) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.8 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE a CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



**CONSÓRCIO  
PÚBLICO**  
REGIÃO POLO SUL

*“Integrando os Municípios da região sul capixaba  
visando à eficiência da gestão em saúde”.*

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Mimoso do Sul - ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:

## **ANEXO 08 - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Mimoso do Sul-ES, XXX de XXXXXXXXX de 20XX.

Ao Pregoeiro do CIM Polo Sul

Assunto: **Declaração de comprometimento** - Certificados de Inscrição e Regularidade da licitante (Pessoa Jurídica) nos Conselhos Regionais

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA, sob as penas da lei**, que se compromete a apresentar, para fins de assinatura contratual e/ou ordem de serviços, os Certificados de Inscrição e Regularidade da licitante (Pessoa Jurídica) nos Conselhos Regionais das áreas a serem contratadas, conforme tabela de serviços anexa. Caberá a licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, inscrever-se junto aos respectivos conselhos. Caso os conselhos, por sua exclusiva culpa, ultrapasse o prazo concedido, o mesmo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado à pedido prévio e formal do licitante e que comprove a condição determinada.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa).



*“Integrando os Municípios da região sul capixaba  
visando à eficiência da gestão em saúde”.*

## **ANEXO 09 - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Mimoso do Sul-ES, XXX de XXXXXXXXXX de 20XX.

Ao Pregoeiro do CIM Polo Sul

Assunto: **Declaração de comprometimento - Equipe de Profissionais.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, **sob as penas da lei**, que se compromete a apresentar para fins de assinatura contratual e/ou ordem de serviços, relação de equipe para atuação, com os profissionais devidamente inscritos nos Conselhos Regionais das áreas a serem contratadas

## **ANEXO 10 – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO Nº 1398/2023**

#### **INFORMAÇÕES DO SETOR SOLICITANTE**

Diretora Executiva Consórcio Público Região Polo Sul - CIM Polo Sul  
Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP 29.400-000.

#### **1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

1.1. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?

Sim. Documento

Não.

#### **2. DO OBJETO**

2.1. O presente tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, de forma complementar, no formato de plantão/hora, em diversas áreas (especificadas em anexo), em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica para atender as necessidades do Consórcio Público da Região Polo Sul (CIM POLO SUL/ES) e seus Municípios consorciados, mediante quantitativos, preços pré definidos e detalhamento constantes deste termo.

#### **3. TIPO DE CONTRATAÇÃO**

##### **3.1. Fornecimento de bens/materiais:**

Fornecimento em parcela única.

Fornecimento em mais de uma parcela.

##### **3.2. Prestação de serviços:**

Prestação de serviços em regime de "empreitada" por preço global.

Prestação de serviços em regime de "empreitada" por preço unitário.

##### **3.2.1. Se prestação de serviço, é de natureza de execução continuada?**

Sim.

Não.

#### **4. FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

Por Item.

Por Lote.

5. Os itens agrupados comportam serviços que freqüentemente precisarão ser executados de forma vinculada.

#### **6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Menor Preço.

- Maior Desconto.  
 Menor Taxa.

**6.1.** Será admitida a participação de Consórcios de empresas?

- Sim.  
 Não.

**7. NECESSÁRIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:**

- Sim.  
 Não.

**8. HOUE AUDIÊNCIA PÚBLICA:**

- Sim.  
 Não.

**9. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

**9.1.** Justifica-se o requerimento do serviço especificado no objeto do presente Termo, em decorrência da necessidade de operacionalização e funcionamento dos serviços a serem contratados pelo Consórcio - CIM POLO SUL que tem como objetivo o atendimento especializado às demandas em saúde dos Municípios consorciados ao CIM POLO SUL, visando assim oferecer à população uma cobertura regional, assistencial de qualidade e dentro dos padrões e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CIM POLOSUL, como ferramenta de cooperação interfederativa, atua em diversas frentes na consecução de objetivos dos seus Municípios consorciados e, na área de saúde, integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS, atuando no desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos e no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada e da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos, de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, buscando possibilitar, por meio da cooperação interfederativa:

- a instalação, implementação, oferta, gerenciamento e/ou execução de políticas ou serviços públicos de saúde nos Municípios e na região;
- a supressão das demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional.

A implementação de serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares é um desafio constante ao Sistema, já que a viabilidade dos mesmos está agregada à escala ideal, que nem sempre é alcançada na multiplicidade de pequenos Municípios, assim, o Consórcio funciona como instrumento adequado de conjugação das demandas, canalizando-as aos níveis de viabilidade.

Entretanto, não se trata apenas de escala adequada, mas também na necessidade de atendimento aos preceitos do Sistema Único de Saúde, como universalidade, integralidade e regionalização.

Os Municípios têm demandas na área de saúde cuja resolução, desde a Lei Orgânica do SUS, aponta para a solução consorciada (vide art. 10 da Lei 8.080/1990), o que mais tarde ganhou status constitucional com a redação do art. 214 da Carta Magna e cujo marco legal se consolidou na Lei Federal 11.107/2005.

A saúde é um direito de cidadania garantido pela Constituição Federal do Brasil de 1988. Reconhecendo a saúde como um direito social fundamental, considera-se pertinente o acesso da população as consultas especializadas, bem como serviços que se façam necessários e que visam o acolhimento em todos os serviços de saúde. Portanto, devem estar ao alcance dos usuários garantindo a assistência preconizada na Constituição Federal e no SUS - Sistema Único de Saúde.

Neste contexto, o Consórcio Público da Região Cim Polo Sul do Estado do Espírito Santo - CIM POLOSUL/ES, sediado em Mimoso do Sul/ES, promove a união de esforços de diversos Municípios em prol de objetivos comuns, potencializando os recursos e maximizando-os em busca da resolução dos problemas e da absorção de demandas, atendendo a uma população de aproximadamente 637.317 (seiscentos e trinta e sete mil e trezentos e dezessete) habitantes.

ITENS	MUNICÍPIOS	HABITANTES (IBGE-2020)
1	ALEGRE	29.975
2	ALFREDO CHAVES	14.636
3	APIACÁ	7.554
4	ATÍLIO VIVACQUÁ	12.105
5	BOM JESUS DO NORTE	9.962
6	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	210.589
7	CASTELO	37.747
8	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	4.649
9	DORES DO RIO PRETO	6.771
10	GUAÇUÍ	31.122
11	IBITIRAMA	8.859
12	ICONHA	13.973
13	IRUPI	13.526
14	ITAPEMIRIM	34.656
15	ITARANA	10.494
16	IÚNA	29.290
17	JERÔNIMO MONTEIRO	10.888
18	MARATAÍZES	38.883
19	MIMOSO DO SUL	26.115
20	MUNIZ FREIRE	17.319
21	MUQUI	15.526
22	PRESIDENTE KENNEDY	11.658
23	RIO NOVO DO SUL	11.333
24	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	10.546
25	VARGEM ALTA	19.141

<b>TOTAL</b>	<b>637.317</b>
--------------	----------------

Abrangendo uma região composta, atualmente, por 25 (vinte e cinco) Municípios consorciados, cumpre salientar que apenas 01 (um) Município possui população acima de 100 (cem mil) habitantes e detém poder financeiro para propiciar a população serviços de saúde amplos, incluindo a realização de todas as atividades, seja de atendimento emergencial, seja de atendimento especializado.

Considerando a população e o levantamento per capita de cada Município, temos os seguintes dados financeiros:

	MUNICÍPIOS	% Impacto Per capita	CNES - UNI. ADM PUBLICA	Per capita	Gastos com saúde	% Impacto R\$
1	ALEGRE	5%	16	R\$ 404,28	R\$12.118.293,00	5%
2	ALFREDO CHAVES	2%	13	R\$ 893,61	R\$ 13.078.875,96	5%
3	APIACÁ	1%	4	R\$ 566,93	R\$ 4.282.589,22	2%
4	ATÍLIO VIVACQUÁ	2%	1	R\$ 672,60	R\$ 8.141.823,00	3%
5	BOM JESUS DO NORTE	2%	6	R\$ 761,20	R\$7.583.074,40	3%
6	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	33%	48	R\$ 251,67	R\$52.998.933,63	20%
7	CASTELO	6%	13	R\$ 364,70	R\$ 13.766.330,90	5%
8	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	1%	5	R\$ 716,80	R\$ 3.332.403,20	1%
9	DORES DO RIO PRETO	1%	6	R\$ 674,18	R\$ 4.564.872,78	2%
10	GUAÇUÍ	5%	16	R\$ 248,99	R\$ 7.749.066,78	3%
11	IBITIRAMA	1%	8	R\$ 450,64	R\$ 3.992.219,76	2%
12	ICONHA	2%	9	R\$ 730,73	R\$ 10.210.490,29	4%
13	IRUPI	2%	9	R\$ 565,53	R\$ 7.649.358,78	3%
14	ITAPEMIRIM	5%	21	R\$ 608,58	R\$ 21.090.948,48	8%
15	ITARANA	2%	6	R\$ 672,13	R\$ 7.053.332,22	3%
16	IÚNA	5%	17	R\$ 543,60	R\$ 15.922.044,00	6%
17	JERÔNIMO MONTEIRO	2%	7	R\$ 270,85	R\$ 2.949.014,80	1%
18	MARATAÍZES	6%	19	R\$ 371,45	R\$ 14.443.090,35	5%
19	MIMOSO DO SUL	4%	16	R\$ 322,58	R\$ 8.424.176,70	3%
20	MUNIZ FREIRE	3%	11	R\$ 506,07	R\$8.764.626,33	3%
21	MUQUI	2%	11	R\$ 602,96	R\$ 9.361.556,96	4%
22	PRESIDENTE KENNEDY	2%	13	R\$ 598,11	R\$ 6.972.766,38	3%
23	RIO NOVO DO SUL	2%	9	R\$ 592,14	R\$6.710.722,62	3%

24	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	2%	8	R\$ 463,15	R\$ 4.884.379,90	2%
25	VARGEM ALTA	3%	19	R\$ 406,10	R\$ 7.773.160,10	3%
<b>TOTAL</b>					<b>R\$263.818.150,54</b>	

- As informações sobre gastos com saúde foram retiradas do site: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/estado/2022/visaogeral>.

- As informações sobre unidades de saúde foram retiradas do site do CNES (consulta estabelecimento): <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>.

- Dados de IBGE foram retirados do site do próprio órgão.

Importante registrar que o Consórcio já vem oferecendo outros serviços na área da saúde que estão sendo utilizados por diversos Municípios consorciados e que, para o próximo ano, existe a expectativa de crescimento noutras áreas não só pelos Municípios que já estão utilizando como também pelos demais Municípios consorciados.

Nesse contexto, pensando na eficiência que se espera por parte da Administração Pública e a solução encontrada pelos Municípios no Consórcio, se mostra necessário um planejamento numérico para que a saúde seja atendida dentro de sua necessidade.

Por conseguinte, considerando o crescimento dos Municípios, da população, do Consórcio e dos serviços de saúde, foram estimados o quantitativo de serviços a serem contratados, conforme Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLOSUL/ES, em anexo.

Sendo assim a estimativa do quantitativo de serviços, conforme tabela anexa, acrescido da taxa de administração, a ser contratada, será considerada para fins de teto orçamentário de utilização dos serviços de saúde. Por se tratar de estimativa financeira, a execução está limitada ao teto máximo e limitada ao saldo por ente consorciado, só havendo a possibilidade de acréscimo ou decréscimo de acordo com a legislação vigente.

Do mesmo modo, a presente contratação deverá permitir a integração de novos Municípios que por ventura desejem se consorciar no decorrer da Ata/Contrato, mediante autorização prévia da assembléia entre os Municípios consorciados.

Nessa mesma ótica, pensando na eficiência e zelo ao erário é que se demonstra vantajoso para Administração, contratar por meio de Registro de Preços, já que, preservará o quantitativo mínimo de execução e, se for o caso, dentro da legislação pertinente, suportar novos Municípios e eventual crescimento do que já é existente.

É sabido que os CIS (Consórcios Intermunicipais de Saúde) atuam como ferramenta de gestão e no caso específico do CIM POLOSUL/ES em serviços de saúde que muitas vezes, em razão de insuficiência de recursos e incremento tecnológicos, importam em deficiência das gestões municipais, atingindo assim, a população que necessita de serviços de saúde.

Entretanto, a união dos Municípios em um Consórcio resultou em melhoria da prestação de serviço por meio da aplicação do modelo de governança regional e uma mudança na percepção do usuário em relação à Saúde Pública.

Por óbvio, a gestão associada de serviços de saúde visa atender Municípios carentes de recursos financeiros e recursos tecnológicos que possam, exclusivamente, atender a sua população. Desta feita, a Constituição Federal, conforme preconiza o art.241, autoriza a associação de Municípios para a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência de encargos e outros, vejamos:

**241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os Consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (g.n.)**

Registra-se que a contratação de profissionais em diversas áreas da saúde visa diminuir a carência desses profissionais nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde.

No presente caso, importante é adentrar no universo prático que a presente contratação visa atender, contrapondo a natureza jurídica do Consórcio e conseqüente objetivo e finalidades.

Lado outro, a contratação pretende assegurar as atividades dos órgãos públicos, cabendo estes, dentro de sua peculiaridade e com base no princípio da legalidade e eficiência, arrolar parâmetros que atendam sua finalidade, usando de forma racional dos meios dos quais se dispõe para alcançar um objetivo determinado, que no presente caso é propiciar atendimento de saúde aos usuários do SUS, sendo necessário firmar contratação de profissionais em diversas áreas da saúde de forma ampliada e abrangente, compreendendo atividades de caráter ambulatorial e hospitalar, eletivas e de urgência e emergência, conferindo assim à população local e dos Municípios com pactuação formal pelo SUS, uma assistência à saúde compatível com as necessidades loco regionais.

Justifica-se a presente contratação, em decorrência da prestação de serviços, de forma contínua, pelo Consórcio aos Municípios consorciados, que tem por objeto a execução das ações e serviços de saúde voltados exclusivamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo ao disposto nas Tabelas de Serviços de Saúde do CIM POLOSUL/ES, cópia anexa, com a descrição pormenorizada do objeto, discriminando todas as áreas, os serviços e respectivos valores, elaborada pelo Consórcio para justificar o valor a ser contratado.

A atuação do CIMPOLOSUL tem permitido não só a solução da carência de profissionais dispostos ao atendimento em pequenos centros urbanos, mas igualmente o acesso a serviços especializados de saúde a toda a região, com resolução dos problemas e absorção das demandas para as quais há necessidade de maior densidade tecnológica e, portanto, maiores custos operacionais, serviços esses que a maior parte dos Municípios não conseguiria estruturar através de iniciativas exclusivamente locais.

Em linhas gerais, as necessidades a serem atendidas pela pretensão contratual são as seguintes:

- a) Provimento de serviços especializados na área de saúde nas diversas áreas indicadas neste Termo;
- b) Desenvolvimento destes serviços de forma estruturada e conectiva;
- c) Abrangência dos atendimentos à grande área ambulatorial e hospitalar;

- d) Equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica; e
- e) Incorporação de novas tecnologias

Os serviços prestados terão por base a Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLOSUL/ES, sendo que as quantidades e os tipos de serviços de saúde serão solicitados, pelo Consórcio, conforme necessidades reais detectadas, podendo ser alteradas para mais ou para menos, a critério do Consórcio, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência.

As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo Consórcio, conforme necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas para mais ou para menos a critério do Consórcio, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência, nos termos o §1º art.65 da Lei 8.666/93.

A entidade vencedora será aquela que apresentar a menor taxa administrativa sobre as atividades, apresentadas neste Termo de Referência. Cabe salientar que na taxa administrativa ofertada deve estar incluso todos os custos diretos e indiretos da atividade, bem como, impostos, taxas, frete, deslocamento e lucro.

A Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLOSUL/ES prevê os valores expressos do tipo de plantão e da hora avulsa, cabendo à entidade prestadora dos serviços aplicar a taxa de administração a cada serviço de saúde prestado.

A contratação de pessoa jurídica para tal execução tem o propósito de fortalecimento da capacidade assistencial dos setores de saúde, nos Municípios consorciados, além de propiciar ganho de escala e escopo, permitindo melhoria da organização e eficiência dos sistemas municipais, a partir de parcerias intermunicipais, resultando em atendimento de qualidade, em tempo hábil, com efetividade, humanidade e custos sustentáveis.

Isto posto é necessário mencionar que o Consórcio visa oferecer serviços de saúde de qualidade aos usuários do SUS pertencentes aos Municípios consorciados, o que não é possível sem a presente contratação.

## **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**10.1.** A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Técnicos Preliminares é em decorrência da necessidade de operacionalização e funcionamento dos serviços a serem contratados pelo Consórcio - CIM POLO SUL que tem como objetivo o atendimento especializado às demandas em saúde dos Municípios consorciados ao CIM POLO SUL, visando assim oferecer à população uma cobertura regional, assistencial de qualidade e dentro dos padrões e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **11. MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA**

**11.1.** O objeto da licitação é classificado como serviço comum, de natureza continuada, visto que os padrões de desempenho e de qualidade podem ser, objetivamente, definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

**11.2.** Portanto, a modalidade da licitação sugerida será “PREGÃO PRESENCIAL”, nos termos da  
Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP:  
29400-000

Lei nº 10.520/02, e o tipo licitatório será o de MENOR PREÇO (menor taxa de administração em percentual), apurando-se este, mediante aplicação da taxa de administração sobre o valor estimado.

**11.3.** O valor previsto das despesas com a presente contratação está estimado em R\$ 145.369.084,00 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil e oitenta e quatro reais) de acordo com tabela anexa, já acrescido da taxa de administração a ser contratada. O índice percentual máximo para a taxa administrativa é definido de acordo com a média dos orçamentos apresentados.

## **12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**12.1.** Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.

## **13. ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **13.1. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.1.** As atividades deverão ser executadas nas Unidades de Saúde no limite geográfico dos Municípios consorciados ao CIM POLO SUL - ES.

**13.1.1.1.** Os municípios usuários dos serviços contratados pelo CIM POLO SUL são:

- 1 - Município de Alegre/ES
- 2 - Município de Alfredo Chaves/ES
- 3 - Município de Apiacá/ES
- 4 - Município de Atílio Vivacqua/ES
- 5 - Município de Bom Jesus do Norte/ES
- 6 - Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES
- 7 - Município de Castelo/ES
- 8 - Município de Divino de São Lourenço/ES
- 9 - Município de Dores do Rio Preto/ES
- 10 - Município de Guaçuí/ES
- 11 - Município de Ibitirama/ES
- 12 - Município de Iconha/ES
- 13 - Município de Irupi/ES
- 14 - Município de Itapemirim/ES
- 15 - Município de Itarana/ES
- 16 - Município de Iúna/ES
- 17 - Município de Jerônimo Monteiro/ES
- 18 - Município de Marataízes/ES
- 19 - Município de Mimoso do Sul/ES
- 20 - Município de Muniz Freire/ES
- 21 - Município de Muqui/ES
- 22 - Município de Presidente Kennedy/ES
- 23 - Município de Rio Novo do Sul/ES
- 24 - Município de São José do Calçado/ES
- 25 - Município de Vargem Alta/ES

### **13.2. DA EXECUÇÃO**

**13.2.1.** A prestação dos serviços dar-se-á de forma continuada e ininterrupta, conforme solicitação do Consórcio, devendo ser mantida 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

**13.2.2.** O prazo de início de execução dos serviços será de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento formal da solicitação.

**13.2.3.** A CONTRATADA não poderá realizar os serviços de saúde sem o pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, com registro por meio magnético ou por escrito, em guia ou impresso adequado, salvo decisão em contrário e autorização formal do Consórcio.

**13.2.4.** As solicitações de execução das atividades autorizadas pelo Consórcio deverão ser atendidas em suas totalidades.

**13.2.5.** As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do Consórcio, conforme estabelecido na norma do art.º 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/1993.

### **13.3. DAS ATIVIDADES**

**13.3.1.** As atividades serão realizadas nas dependências das Unidades de Saúde nos Municípios consorciados ao CIM POLO SUL - ES, conforme especificações da solicitação e especificidades de capacidade instalada e operacional das respectivas Unidades de Saúde.

**13.3.2.** A CONTRATADA deverá registrar em prontuário do paciente, ficha de atendimento diário ou documento similar, todas as informações do paciente atendido, de forma clara e legível, em conformidade com a legislação pertinente, contendo queixas/motivo do atendimento, dados do exame clínico especializado, resultados de exames, intervenções e demais procedimentos necessários.

**13.3.3.** A falta de registro no prontuário do paciente em ficha de atendimento diário ou similar resultará em aplicação de notificação à CONTRATADA, advertindo sobre a conduta do profissional de saúde, com respectiva comunicação ao Conselho correspondente.

**13.3.4.** A CONTRATADA poderá utilizar-se de equipamentos diagnósticos desde que existente nas Unidades, para avaliação do paciente.

**13.3.5.** À CONTRATADA poderá ser solicitada a colaboração na atualização de protocolos clínicos e de segurança ou orientações 60 (sessenta) dias após o início das atividades, bem como atuação na implementação e cumprimento no que diz respeito aos serviços objeto contratual.

**13.3.6.** A CONTRATADA deverá atender ao usuário do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, esclarecendo os usuários sobre as atividades realizadas, seus direitos e demais informações necessárias.

**13.3.7.** A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

### **14. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

## **14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.1.** A CONTRATADA é obrigada a garantir a execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**14.1.2.** A CONTRATADA deverá substituir ou repor o profissional responsável pela execução da atividade que necessite se ausentar ou que não compareça para assumir as atividades, em até 06 (seis) horas após a notificação da CONTRATANTE.

**14.1.3.** A Contratada é obrigada a garantir a execução das atividades demandadas, considerando os prazos e capacidades de agendamento acordados previamente com o Contratante.

**14.1.4.** Após o primeiro mês de início do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o 28º dia do mês anterior ao da execução das atividades, a escala dos executores dos serviços de saúde a ser seguida, com especificação do quantitativo de profissionais, áreas/especialidades e horários.

**14.1.5.** ACONTRATADA deverá permitir acesso de prepostos do Consórcio e das Unidades de Saúde Gerenciadas pelo Consórcio, para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados.

**14.1.6.** ACONTRATADA deverá manter escritório fixado em um dos Municípios consorciados ao CIM POLO SUL - ES para que através de preposto, possa manter contato com a Diretoria Administrativa do Consórcio quando se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.

**14.1.7.** Encaminhar um nome de profissional em até 48 (quarenta e oito) horas após o início das atividades, que será responsável por participar de reunião mensal de coordenação geral, para discussão de lista ABC de consumos de farmácia, problemas técnicos das unidades, problemas ou situações encontradas no decorrer do mês nas unidades, entre outros.

**14.1.8.** Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE, recusar aqueles que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

**14.1.9.** Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio.

**14.1.10.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus empregados, servidores Municipais a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

**14.1.11.** Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais

---

e honorários advocatícios.

**14.1.12.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao Consórcio e às Unidades de Saúde objeto do presente processo, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade.

**14.1.13.** Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal com plenos poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

**14.1.14.** Manter com a área administrativa do Consórcio, através do preposto, contato quinzenal e, quando necessário após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.

**14.1.15.** Substituir, a pedido do Consórcio, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

**14.1.16.** Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

**14.1.17.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio referentes às condições firmadas no Contrato firmado entre as partes.

**14.1.18.** Efetuar a substituição/correção das atividades rejeitadas pela Diretoria Administrativa nas hipóteses de defeitos, imperfeições e/ou desconformidade com as especificações constantes do projeto básico e no contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comunicação.

**14.1.19.** Efetuar a substituição dos serviços, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido após sua prestação.

**14.1.20.** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, reemitindo os documentos de habilitação sempre que a vigência expirar, bem como, atender fielmente todas as condições firmadas contratualmente, devendo comunicar ao Consórcio, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das atividades.

**14.1.21.** Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o Consórcio de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

**14.1.22.** Controlar o cumprimento do horário de execução das atividades e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

**14.1.23.** Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Consórcio ou da Secretaria de Saúde respectiva do Município em que as atividades serão desempenhadas, porém sem

---

qualquer vínculo empregatício com este.

**14.1.24.** Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido.

**14.1.25.** Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções.

**14.1.26.** Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.

**14.1.27.** Responsabilizar-se pela utilização dos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços. Os equipamentos deverão ser utilizados somente na execução das atividades, nas dependências da CONTRATANTE ou das Unidades de Saúde dos Municípios, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

**14.1.28.** Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

**14.1.29.** Tomar as precauções necessárias para que a execução das atividades previstas seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários.

**14.1.30.** Não deixar materiais e instrumentos de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer.

**14.1.31.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório de Produção, devendo ainda o faturamento estar acompanhado da escala de serviços do período de referência, 100% (cem por cento) preenchida, conjuntamente com folha de registro das atividades executadas atestada pelo Responsável Técnico.

**14.1.32.** O relatório de Produção das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando o nome do executor, a área/especialidade, a carga horária realizada, a data de atendimento e o período da prestação de serviços (diurno, noturno, semana, fim de semana, etc), e ainda de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais de cada executor.

**14.1.33.** Apresentar ao Consórcio, comprovantes de pagamento dos executores envolvidos nas atividades, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva quitação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar:

Nome do executor: \_\_\_\_\_

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP:  
29400-000

---

Data do pagamento; e  
Valor pago (valores líquidos pactuados pelas atividades).

**14.1.34.** Os comprovantes apresentados devem se ater aos executores constantes nas atividades realizadas e faturados em cada nota fiscal.

**14.1.35.** Obrigar-se ao cumprimento integral do Contrato, que poderá ser objeto de subcontratação, mediante a solicitação prévia da CONTRATADA.

**14.1.36.** Prestar atividades de cunho clínico-assistencial alicerçados em Manuais de Boas Práticas referendados pelos Conselhos Federais Específicos e pelos Conselhos Regionais Específicos do Estado do Espírito Santo e Protocolos Referenciais da OMS.

**14.1.37.** A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os profissionais, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**14.1.38.** Qualquer material, protocolo ou documento criado pela contratada que normatize ou aperfeiçoe a atividade, após sua entrega à CONTRATANTE, será de propriedade do Consórcio, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza.

## **14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.2.1.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

**14.2.2.** Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da realização dos serviços.

**14.2.3.** Atestar a execução das atividades por meio de empregados designados para fiscalização.

**14.2.4.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

**14.2.5.** Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**14.2.6.** Pagar os valores contratados pelos serviços devidamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

**14.2.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem prestados em desacordo com este Termo.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Fica previamente permitida que a execução material do objeto se dê através de subcontratação de outras entidades, desde que atendidas as exigências previstas; situação na

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP:  
29400-000

qual a CONTRATADA manter a integral responsabilidade pela execução dos serviços – inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos e assumindo todos os riscos e deveres inerentes à subcontratação – não podendo, em hipótese alguma, repassá-la integralmente à empresa subcontratada.

**15.2.** Fica VEDADA a transferência do escopo atinente à ADMINISTRAÇÃO dos serviços regionalizados contratados, posto que este elemento constitui o elo e estruturação de toda linha de cuidados.

**15.3.** Em caso de SUBCONTRATAÇÃO, a CONTRATADA deve especificar claramente junto ao CONTRATANTE o que está sendo subcontratado e informar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) responsável(is) por executar a parcela subcontratada.

**15.4.** A subcontratação só será considerada irregular no caso de se evidenciar que a CONTRATADA, ao invés de gerenciar partes do processo - numa salutar liberdade gerencial de seu negócio, encontra-se transferindo a terceiros suas obrigações assumidas perante a Administração, o que se evidenciará em subcontratações acima do limite de 70% (setenta por cento) do valor global da PROPOSTA DE PREÇOS e/ou CONTRATO – conforme o caso, permitindo-se reavaliações deste percentual no curso da execução contratual, desde que objeto de Termo Aditivo.

**15.5.** No caso de adotar o instituto da subcontratação, o CONTRATANTE poderá requerer da CONTRATADA complementação de informações e empreender todas as análises técnicas e administrativas que julgar necessárias.

## **16. DA ALTERAÇÃO**

**16.1.** Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica.

## **17. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**17.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o Consórcio Público da Região Polo Sul designará um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e, sempre que os serviços não forem realizados à contento, a empresa responsável será notificada por escrito, devendo, imediatamente, regularizá-los.

**17.2.** O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada, com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**17.4.** O representante do Consórcio/Fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados, eventualmente, envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.5.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implique em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

**17.6.** Serão indicados para fiscalizar esta aquisição/contratação os seguintes empregados públicos:

**NOME:** Alan Rodrigues Gonçalves

**CARGO/FUNÇÃO:** Gerente Administrativo.

**CPF:** 136.499.317-10

**LOGRADOURO:** Rua Siqueira Campos, Mimoso do Sul, N°: 75

**E-MAIL:** diretoria@cimpolosul.es.gov.br

**TELEFONE CELULAR:** (28) 99923-0577

**TELEFONE FIXO:** (28) 3555-1990

## **18. DO PAGAMENTO.**

**18.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto deste termo será efetuado pelo Consórcio, após a comprovação da entrega o objeto nas condições exigidas, mediante ateste do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**18.2.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**18.3.** Não caberá pagamento de atualização financeira á CONTRATADA caso não ocorra no prazo previsto, por culpa exclusiva desta.

**18.4.** Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente, atualizados e anexados ao documento fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- b) Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- d) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

**18.5.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo Consórcio à CONTRATADA de acordo com os valores constantes da Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLO SUL vigentes, acrescido da Taxa de Administração, conforme exemplo abaixo:

**18.5.1. Valor Total do plantão/hora adicional ÷ [(100 – taxa de administração) ÷ 100] = Valor a ser pelo Consórcio.**

EXEMPLO, CONFORME MÉDIA DOS ORÇAMENTOS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	EXEMPL O VALOR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR A SER PAGO PELO CONSÓRCIO
PLANTÃO/HORA ADICIONAL	TABELA	R\$ 200,00	37,80%	R\$ 321,54
Fórmula aplicada: $R\$ 200,00 \div 0,622 = R\$ 321,54$				

**18.5.2.** Na proposta da contratada devem estar incluídos todos os tributos, lucro e custos operacionais, devendo o valor da tabela acrescido da Taxa de Administração ser o valor final de remuneração.

**18.5.3.** Na taxa de administração devem estar incluídos todos os tributos, lucro e custos operacionais, devendo o valor integral da Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLOSUL/ES ser repassado ao profissional que realizou a atividade.

**18.5.4.** Para efeito de esclarecimento, o valor repassado ao profissional deve ser o valor total por serviço realizado constante na tabela do Consórcio sem qualquer desconto ou taxa.

**18.6.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**18.7.** Deverá constar na nota fiscal: nº do processo, nº do Pregão, nº do Contrato e nº da Autorização de Fornecimento.

**18.8.** Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do BANESTES S.A. (Banco do Estado do Espírito Santo), ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

**18.9.** O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

**18.10.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Consórcio plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**18.11.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório de Produção, devendo ainda o faturamento estar acompanhado da escala de serviços do período de referência, 100% (cem por cento) preenchida, conjuntamente com folha de registro das atividades executadas atestada pelo Responsável Técnico.

**18.11.1.** O relatório de Produção das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando o nome do executor, a área/especialidade, a carga horária realizada, a data de atendimento e o período da prestação de serviços (diurno, noturno, semana, fim de semana, etc), e ainda de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais de cada executor.

**18.12.** Apresentar ao Consórcio, comprovantes de pagamento dos executores envolvidos nas atividades, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva quitação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar:

Nome do executor;  
Data do pagamento; e  
Valor pago (valores líquidos pactuados pelas atividades).

**18.13.** Os comprovantes apresentados devem se ater aos executores constantes nas atividades realizadas e faturados em cada nota fiscal.

## **19. DA VIGÊNCIA.**

**19.1.** O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

## **20. DO REAJUSTE**

**21.1.** Ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLOSUL/ES, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional ou majoração de valor devidamente justificada, o CIM Polo Sul irá firmar termo aditivo ao contrato de prestação de serviços para adequação da Tabela de Serviços na qual se baseará os pagamentos pelos serviços executados.

**21.2.** As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **22. DA GARANTIA**

**22.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou, seguro-garantia ou fiança bancária, como definidas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**22.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- f) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- g) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA;
- h) Prejuízos diretos causados a CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- i) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e
- j) Prejuízos indiretos causados a CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

**22.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banestes, em conta específica em favor do CIM POLO SUL.

**22.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

**22.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor do Contrato, a título de garantia.

**22.6.** Será considerada extinta a garantia:

**22.6.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

**22.6.2.** Com a extinção do Contrato;

**22.7.** Isenção de responsabilidade da garantia:

b) O CIM POLO SUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a.1) Caso fortuito ou força maior;

a.2) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

a.3) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

a.4) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**22.8.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE a CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

## **23. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**23.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme art. 65, da Lei 8.666/93.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**24.2.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação em desacordo ao exigido, ou ainda ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se assim de modo inidôneo ou ainda cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**24.3.** A Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

**24.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Consórcio após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia

**24.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**24.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº. 8.666/1993.

**24.7.** O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento nos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o contratado a aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

**24.8.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

**24.8.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos prestadores e ou profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato;

**24.8.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com a possível rescisão contratual;

**24.8.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CIM POLO SUL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**24.9.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pelo CIM POLO SUL;

**24.10.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**24.11.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CIM POLO SUL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIM POLO SUL;

**24.12.** As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **25. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**25.1.** Somente poderão participar da licitação às empresas que atenderem todas as exigências contidas no edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

**25.2.** Poderão participar da licitação somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto da licitação e que atendam às exigências do edital.

**25.3.** Não serão admitidas à participação na Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação com o Consórcio Público da Região Polo Sul e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se enquadrem nas vedações do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**25.4.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

**25.5.** Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem dirigentes ou servidores das licitantes promotoras desta licitação.

**25.6.** Não poderão participar da licitação Cooperativas, considerando o entendimento consubstanciado na Súmula nº 281, do Tribunal de Contas da União (TCU), e ainda, considerando os diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cujo e27

**25.7.** Não poderão participar da licitação Fundações, Associações ou Institutos.

**25.8.** Não poderão participar da licitação OCISPS e OS.

**25.9.** Por conveniência técnica e econômica, não serão aceitas as propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto da licitação.

**25.10.** No mais, entende-se pela necessidade de vedação de OS e OSCIP. Isso porque, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) é regulamentada pela Lei 9.790/1999, na qual dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Já a OS é regulamentada pela Lei 9.637/1998 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá

outras providências. Inseridos na Reforma Administrativa, de forma simplória, tais entidades tem o objetivo de prestar assistência subsidiária ao Estado, dentro das parcelas que lhe são permitidas, sem integrar a Administração Pública.

A norma do artigo 9º da Lei 9.790/1999 assim dispõe:

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Notem que a citada norma atribui o Termo de Parceria como instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as OSCIPS.

Fato é que, a expressão “passível” gera margens de insegurança e interpretações extensas de modo a induzir que o Termo de Parceria seria um dos instrumentos, dentre outros possíveis, que vinculariam a entidade ao poder público.

Para tanto, mediante a promulgação do Decreto 3.100/1999 restou ratificado que o vínculo entre o Poder Público e as OSCIPS se faz mediante Termo de Parceria, veja-se:

Art. 8º Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei no 9.790, de 1999.

Parágrafo único. O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 10, § 2º, da Lei no 9.790, de 1999.

Lado outro, a Lei 9.637/1998 impõe a OS a formalização de parceria com o Poder Público mediante a Celebração de Contrato de gestão, veja-se:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Conforme o exposto assinala-se que, com a presente contratação, mediante regulamento licitatório, resta claro que o vínculo a ser formado com o licitante que sagrar-se vencedor será o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nos moldes da lei federal 8.666/93, o que por si só, afasta a possibilidade de participação de OSCIP's e OS's no presente processo licitatório.

Outro ponto que rechaça a impossibilidade de participação de OSCIP no presente certame é a  
Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP:  
29400-000

forma de escolha da entidade, já que, esta deverá ser escolhidas por meio de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro, conforme inteligência do Decreto Regulamentador 3.100/1999.

Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria.

Quanto as Organizações Sociais, a vinculação desta com o poder público impõe-se a partir da apresentação de "programa de trabalho" submetido ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada, veja-se:

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

- especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

- a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Noutra perspectiva de análise, há de se considerar a isonomia e a justa competição entre os licitantes, princípio inerente ao processo licitatório.

Certamente se permitida fosse à participação de OSCIP em procedimento licitatório, o princípio da igualdade entre participantes seria desrespeitado, já que, estas entidades “recebem algum tipo de incentivo do poder público, que pode ser tanto a outorga de um título (como o de utilidade pública, por exemplo), como auxílios e subvenções provenientes do orçamento do Estado, cessão de servidores públicos, outorga para utilização de bens públicos (DI PIETRO, 556).

As entidades ainda recebem benefícios fiscais através de estímulos concedidos pelo governo, na área fiscal, para que recursos sejam canalizados para segmentos específicos (econômico, cultural, social).

Sendo assim, resta demonstrado que permitir a participação de OSCIP ou OS no Processo Licitatório inviabiliza a competição justa entre os participantes, motivo pelo qual, necessário se faz a vedação de participação das respectivas entidades.

## **26. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**26.1.** Deverá ser selecionada a empresa que, atendendo todos os requisitos, oferecer a menor taxa de administração, em percentual, calculado sobre o valor estimado da presente contratação.

### **26.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **26.3. REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB);

b) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

c) Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa Contratada;

d) Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da Sede da Contratada;

e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento à Lei nº 12.440/2011;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

### **26.4. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico **do**

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP:  
29400-000

Tribunal de Justiça, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**a.1)** Caso a Contratada apresente Certidão Positiva, poderá celebrar contrato, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, em atendimento ao PARECER/CONSULTA TC Nº 008/2015 – PLENÁRIO – PROCESSO – TC-3519/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

**b.1)** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**b.2)** Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**b.2.1)** Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente. Caso a Companhia utilize o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o balanço conforme disposições contidas no item b.2.4.

**b.2.2)** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

**b.2.3)** Microempreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

**b.2.4)** Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

**b.2.5)** Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.

**b.2.6)** Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**b.2.7)** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

**b.2.8)** Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

I - Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} =$$

III - Índice de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (um) calculado pela fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**b.2.8.1)** O de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral inferior a 1,00 (um), bem como o Índice de Endividamento Geral Superior a 1,00 (um) desqualifica a Empresa ou Firma.

**c)** Os licitantes deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação para fins de habilitação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

## **26.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**26.5.1.** Sem prejuízo das demais exigências a serem definidas, com o objetivo de garantir o atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, com ênfase no Princípio da Eficiência e Efetividade do objeto, a contratada deverá apresentar, os seguintes documentos

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP:  
29400-000

---

comprobatórios para qualificação técnica:

### **26.5.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que a empresa detém aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

**a.1.)** Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente, 25% do número de horas anuais estimadas de serviços assistenciais em saúde.

**a.1.1)** Para efeitos de serviços assistenciais em saúde, dentro do quantitativo exigido, deverá contemplar no mínimo a metade das áreas/especialidades abaixo descritas: Enfermeiro, Dentista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Biomédico, Nutricionista, Farmacêutico, Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo, Médico Veterinário, Técnico ASB, Técnico Laboratório, Técnico Laboratório, Técnico Farmácia, Técnico de Enfermagem, Técnico Raio-X.

**a.1.2)** As características exigidas no item anterior não precisam constar simultaneamente de um mesmo atestado. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, que, em conjunto, comprovem a experiência requerida.

**a.1.3)** O atestado de capacidade deverá conter, minimamente, as seguintes informações: nome da empresa licitante, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, telefone de contato da ATESTANTE, bem como, assinatura do responsável pela declaração.

**b)** Certificado de inscrição da licitante no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**c)** Alvará ou Licença Sanitária emitido pelo órgão competente da localidade da licitante.

**d)** Para fins de assinatura contratual e/ou ordem de serviços deverão ser apresentados os Certificados de Inscrição e Regularidade da licitante (Pessoa Jurídica) nos Conselhos Regionais das áreas a serem contratadas, conforme tabela de serviços anexa. Caberá a licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, inscrever-se junto aos respectivos conselhos. Caso os conselhos, por sua exclusiva culpa, ultrapasse o prazo concedido, o mesmo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado à pedido prévio e formal do licitante e que comprove a condição determinada.

**e)** Para fins de assinatura contratual e/ou ordem de serviços deverá ser apresentada a relação da equipe pra atuação, com os profissionais devidamente inscritos nos Conselhos Regionais das áreas a serem contratadas, conforme tabela de serviços anexa.

## **27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**27.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: 2.005 – CIM POLO SUL

Elemento de Despesa: 33903900

---

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP:  
29400-000

---

Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**28.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

**28.2.** Quaisquer dúvidas quanto às especificações, favor consultar a Diretora Executiva através do telefone (28) 3555-1990 ou e-mail [diretoria@cimpolosul.es.gov.br](mailto:diretoria@cimpolosul.es.gov.br).

## **29. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

NOME: Natalia Gomes de Souza

CARGO/FUNÇÃO: Secretária Executiva

CPF: 112.508.347-67

LOGRADOURO: Rua Siqueira Campos, Mimoso do Sul, N°: 75

E-MAIL: [diretoria@cimpolosul.es.gov.br](mailto:diretoria@cimpolosul.es.gov.br)

TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577

TELEFONE FIXO: (28) 3555-1990

## **30. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

NOME: Katiuscia Scarpini Pavão.

CARGO/FUNÇÃO: Diretora Executiva.

CPF: 077.873.697-01

LOGRADOURO: Rua Siqueira Campos, Mimoso do Sul, N°: 75

E-MAIL: [diretoria@cimpolosul.es.gov.br](mailto:diretoria@cimpolosul.es.gov.br)

TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577

TELEFONE FIXO: (28) 3555-1990

Mimoso do Sul-ES, 24 de outubro de 2023.

**Natalia Gomes de Souza**  
Secretária Executiva

**Katiuscia Scarpini Pavão**  
Diretora Executiva

## **ANEXO 11 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INFORMAÇÕES DA ÁREA SOLICITANTE**

Diretora Executiva Consórcio Público Região Polo Sul - CIM Polo Sul  
Rua Siqueira Campos, nº 75, centro, Mimoso do Sul-ES, CEP 29.400-000.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**2.1.** Justifica-se o requerimento do serviço especificado no objeto do presente Estudo Técnico em decorrência da necessidade de operacionalização e funcionamento dos serviços a serem contratados pelo Consórcio - CIM POLO SUL que tem como objetivo o atendimento especializado às demandas em saúde dos Municípios consorciados ao CIM POLO SUL, visando assim oferecer à população uma cobertura regional, assistencial de qualidade e dentro dos padrões e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

**2.2.** O CIM POLOSUL, como ferramenta de cooperação interfederativa, atua em diversas frentes na consecução de objetivos dos seus Municípios consorciados e, na área de saúde, integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS, atuando no desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos e no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada e da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos, de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, buscando possibilitar, por meio da cooperação interfederativa:

- a instalação, implementação, oferta, gerenciamento e/ou execução de políticas ou serviços públicos de saúde nos Municípios e na região;
- a supressão das demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional.

A implementação de serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares é um desafio constante ao Sistema, já que a viabilidade dos mesmos está agregada à escala ideal, que nem sempre é alcançada na multiplicidade de pequenos Municípios, assim, **o Consórcio funciona como instrumento adequado de conjugação das demandas, canalizando-as aos níveis de viabilidade.**

Entretanto, não se trata apenas de escala adequada, mas também na necessidade de atendimento aos preceitos do Sistema Único de Saúde, como universalidade, integralidade e regionalização.

Os Municípios têm demandas na área de saúde cuja resolução, desde a Lei Orgânica do SUS, aponta para a solução consorciada (vide art. 10 da Lei 8.080/1990), o que mais tarde ganhou status constitucional com a redação do art. 214 da Carta Magna e cujo marco legal se consolidou na Lei Federal 11.107/2005.

A saúde é um direito de cidadania garantido pela Constituição Federal do Brasil de 1988. Reconhecendo a saúde como um direito social fundamental, considera-se pertinente o acesso da população as consultas especializadas, bem como serviços que se façam necessários e que visam o acolhimento em todos os serviços de saúde. Portanto, devem estar ao alcance dos usuários garantindo a assistência preconizada na Constituição Federal e no SUS - Sistema Único de Saúde.

Neste contexto, o Consórcio Público da Região Cim Polo Sul do Estado do Espírito Santo - CIM POLOSUL/ES, sediado em Mimoso do Sul/ES, promove a união de esforços de diversos Municípios em prol de objetivos comuns, potencializando os recursos e maximizando-os em busca da resolução dos problemas e da absorção de demandas, atendendo a uma população de aproximadamente 637.317 (seiscentos e trinta e sete mil e trezentos e dezessete) habitantes.

ITENS	MUNICÍPIOS	HABITANTES (IBGE-2020)
1	ALEGRE	29.975
2	ALFREDO CHAVES	14.636
3	APIACÁ	7.554
4	ATÍLIO VIVACQUÁ	12.105
5	BOM JESUS DO NORTE	9.962
6	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	210.589
7	CASTELO	37.747
8	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	4.649
9	DORES DO RIO PRETO	6.771
10	GUAÇUÍ	31.122
11	IBITIRAMA	8.859
12	ICONHA	13.973
13	IRUPI	13.526
14	ITAPEMIRIM	34.656
15	ITARANA	10.494
16	IÚNA	29.290
17	JERÔNIMO MONTEIRO	10.888
18	MARATAÍZES	38.883
19	MIMOSO DO SUL	26.115
20	MUNIZ FREIRE	17.319
21	MUQUI	15.526
22	PRESIDENTE KENNEDY	11.658
23	RIO NOVO DO SUL	11.333
24	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	10.546
25	VARGEM ALTA	19.141
	<b>TOTAL</b>	<b>637.317</b>

Abrangendo uma região composta, atualmente, por 25 (vinte e cinco) Municípios consorciados, cumpre salientar que apenas 01 (um) Município possui população acima de 100 (cem mil)

habitantes e detém poder financeiro para propiciar a população serviços de saúde amplos, incluindo a realização de todas as atividades, seja de atendimento emergencial, seja de atendimento especializado.

Considerando a população e o levantamento per capita de cada Município, temos os seguintes dados financeiros:

	MUNICÍPIOS	% Impacto Per capita	CNES - UNI. ADM PUBLICA	Per capita	Gastos com saúde	% Impacto R\$
1	ALEGRE	5%	16	R\$ 404,28	R\$12.118.293,00	5%
2	ALFREDO CHAVES	2%	13	R\$ 893,61	R\$ 13.078.875,96	5%
3	APIACÁ	1%	4	R\$ 566,93	R\$ 4.282.589,22	2%
4	ATÍLIO VIVACQUÁ	2%	1	R\$ 672,60	R\$ 8.141.823,00	3%
5	BOM JESUS DO NORTE	2%	6	R\$ 761,20	R\$7.583.074,40	3%
6	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	33%	48	R\$ 251,67	R\$52.998.933,63	20%
7	CASTELO	6%	13	R\$ 364,70	R\$ 13.766.330,90	5%
8	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	1%	5	R\$ 716,80	R\$ 3.332.403,20	1%
9	DORES DO RIO PRETO	1%	6	R\$ 674,18	R\$ 4.564.872,78	2%
10	GUAÇUÍ	5%	16	R\$ 248,99	R\$ 7.749.066,78	3%
11	IBITIRAMA	1%	8	R\$ 450,64	R\$ 3.992.219,76	2%
12	ICONHA	2%	9	R\$ 730,73	R\$ 10.210.490,29	4%
13	IRUPI	2%	9	R\$ 565,53	R\$ 7.649.358,78	3%
14	ITAPEMIRIM	5%	21	R\$ 608,58	R\$ 21.090.948,48	8%
15	ITARANA	2%	6	R\$ 672,13	R\$ 7.053.332,22	3%
16	IÚNA	5%	17	R\$ 543,60	R\$ 15.922.044,00	6%
17	JERÔNIMO MONTEIRO	2%	7	R\$ 270,85	R\$ 2.949.014,80	1%
18	MARATAÍZES	6%	19	R\$ 371,45	R\$ 14.443.090,35	5%
19	MIMOSO DO SUL	4%	16	R\$ 322,58	R\$ 8.424.176,70	3%
20	MUNIZ FREIRE	3%	11	R\$ 506,07	R\$8.764.626,33	3%
21	MUQUI	2%	11	R\$ 602,96	R\$ 9.361.556,96	4%
22	PRESIDENTE KENNEDY	2%	13	R\$ 598,11	R\$ 6.972.766,38	3%
23	RIO NOVO DO SUL	2%	9	R\$ 592,14	R\$6.710.722,62	3%
24	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	2%	8	R\$ 463,15	R\$ 4.884.379,90	2%
25	VARGEM ALTA	3%	19	R\$ 406,10	R\$ 7.773.160,10	3%
<b>TOTAL</b>					<b>R\$263.818.150,54</b>	

- As informações sobre gastos com saúde foram retiradas do site: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/estado/2022/visaogeral>.
- As informações sobre unidades de saúde foram retiradas do *site* do CNES (consulta estabelecimento): <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>.
- Dados de IBGE foram retirados do site do próprio órgão.

Importante registrar que o Consórcio já vem oferecendo outros serviços na área da saúde que estão sendo utilizados por diversos Municípios consorciados e que, para o próximo ano, existe a expectativa de crescimento noutras áreas não só pelos Municípios que já estão utilizando como também pelos demais Municípios consorciados.

Nesse contexto, pensando na eficiência que se espera por parte da Administração Pública e a solução encontrada pelos Municípios no Consórcio, se mostra necessário um planejamento numérico para que a saúde seja atendida dentro de sua necessidade.

Por conseguinte, considerando o crescimento dos Municípios, da população, do Consórcio e dos serviços de saúde, foram estimados o quantitativo de serviços a serem contratados, conforme Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLOSUL/ES, em anexo.

Sendo assim a estimativa do quantitativo de serviços, conforme tabela anexa, acrescido da taxa de administração, a ser contratada, será considerada para fins de teto orçamentário de utilização dos serviços de saúde. Por se tratar de estimativa financeira, a execução está limitada ao teto máximo e limitada ao saldo por ente consorciado, só havendo a possibilidade de acréscimo ou decréscimo de acordo com a legislação vigente.

Do mesmo modo, a presente contratação deverá permitir a integração de novos Municípios que por ventura desejem se consorciar no decorrer da Ata/Contrato, mediante autorização prévia da assembléia entre os Municípios consorciados.

Nessa mesma ótica, pensando na eficiência e zelo ao erário é que se demonstra vantajoso para Administração, contratar por meio de Registro de Preços, já que, preservará o quantitativo mínimo de execução e, se for o caso, dentro da legislação pertinente, suportar novos Municípios e eventual crescimento do que já é existente.

É sabido que os CIS (Consórcios Intermunicipais de Saúde) atuam como ferramenta de gestão e no caso específico do CIM POLOSUL/ES em serviços de saúde que muitas vezes, em razão de insuficiência de recursos e incremento tecnológicos, importam em deficiência das gestões municipais, atingindo assim, a população que necessita de serviços de saúde.

Entretanto, a união dos Municípios em um Consórcio resultou em melhoria da prestação de serviço por meio da aplicação do modelo de governança regional e uma mudança na percepção do usuário em relação à Saúde Pública.

Por óbvio, a gestão associada de serviços de saúde visa atender Municípios carentes de recursos financeiros e recursos tecnológicos que possam, exclusivamente, atender a sua população. Desta feita, a Constituição Federal, conforme preconiza o art.241, autoriza a associação de Municípios para a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência de encargos e outros,

vejam:

**241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os Consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (g.n.)**

Registra-se que a contratação de profissionais em diversas áreas da saúde visa diminuir a carência desses profissionais nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde.

No presente caso, importante é adentrar no universo prático que a presente contratação visa atender, contrapondo a natureza jurídica do Consórcio e conseqüente objetivo e finalidades.

Lado outro, a contratação pretende assegurar as atividades dos órgãos públicos, cabendo estes, dentro de sua peculiaridade e com base no princípio da legalidade e eficiência, arrolar parâmetros que atendam sua finalidade, usando de forma racional dos meios dos quais se dispõe para alcançar um objetivo determinado, que no presente caso é propiciar atendimento de saúde aos usuários do SUS, sendo necessário firmar contratação de profissionais em diversas áreas da saúde de forma ampliada e abrangente, compreendendo atividades de caráter ambulatorial e hospitalar, eletivas e de urgência e emergência, conferindo assim à população local e dos Municípios com pactuação formal pelo SUS, uma assistência à saúde compatível com as necessidades loco regionais.

Justifica-se a presente contratação, em decorrência da prestação de serviços, de forma contínua, pelo Consórcio aos Municípios consorciados, que tem por objeto a execução das ações e serviços de saúde voltados exclusivamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo ao disposto nas Tabelas de Serviços de Saúde do CIM POLOSUL/ES, cópia anexa, com a descrição pormenorizada do objeto, discriminando todas as áreas, os serviços e respectivos valores, elaborada pelo Consórcio para justificar o valor a ser contratado.

A atuação do CIMPOLOSUL tem permitido não só a solução da carência de profissionais dispostos ao atendimento em pequenos centros urbanos, mas igualmente o acesso a serviços especializados de saúde a toda a região, com resolução dos problemas e absorção das demandas para as quais há necessidade de maior densidade tecnológica e, portanto, maiores custos operacionais, serviços esses que a maior parte dos Municípios não conseguiria estruturar através de iniciativas exclusivamente locais.

Em linhas gerais, as necessidades a serem atendidas pela pretensão contratual são as seguintes:

- f) Provimento de serviços especializados na área de saúde nas diversas áreas indicadas neste Estudo Técnico;
- g) Desenvolvimento destes serviços de forma estruturada e conectiva;
- h) Abrangência dos atendimentos à grande área ambulatorial e hospitalar;
- i) Equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica; e
- j) Incorporação de novas tecnologias

Os serviços prestados terão por base a Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLOSUL/ES,

sendo que as quantidades e os tipos de serviços de saúde serão solicitados, pelo Consórcio, conforme necessidades reais detectadas, podendo ser alteradas para mais ou para menos, a critério do Consórcio, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência.

A entidade vencedora será aquela que apresentar a menor taxa administrativa sobre as atividades, apresentadas neste Estudo Técnico. Cabe salientar que na taxa administrativa ofertada deve estar incluso todos os custos diretos e indiretos da atividade, bem como, impostos, taxas, frete, deslocamento e lucro.

A Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLOSUL/ES prevê os valores expressos do tipo de plantão e da hora avulsa, cabendo à entidade prestadora dos serviços aplicar a taxa de administração a cada serviço de saúde prestado.

A contratação de pessoa jurídica para tal execução tem o propósito de fortalecimento da capacidade assistencial dos setores de saúde, nos Municípios consorciados, além de propiciar ganho de escala e escopo, permitindo melhoria da organização e eficiência dos sistemas municipais, a partir de parcerias intermunicipais, resultando em atendimento de qualidade, em tempo hábil, com efetividade, humanidade e custos sustentáveis.

Isto posto é necessário mencionar que o Consórcio visa oferecer serviços de saúde de qualidade aos usuários do SUS pertencentes aos Municípios consorciados, o que não é possível sem a presente contratação.

Nesse sentido e diante do exposto, é necessário a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, de forma complementar, no formato de plantão/hora, em diversas áreas (especificadas em anexo), em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica para atender as necessidades do Consórcio Público da Região Polo Sul do Espírito Santo (CIM POLO SUL/ES) e seus Municípios consorciados, mediante quantitativos, preços pré definidos e detalhamento, constantes do item 6, do presente Estudo Técnico Preliminar, garantindo, assim, o tratamento baseado nos princípios regidos pelo SUS: Universalidade, Integralidade, Equidade, Descentralização, Regionalização, Hierarquização e Participação Social.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Descrição do Objeto:**

**3.1.1.** O presente tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, de forma complementar, no formato de plantão/hora, em diversas áreas (especificadas em anexo), em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica para atender as necessidades do Consórcio Público da Região Polo Sul do Espírito Santo (CIM POLO SUL/ES) e seus Municípios consorciados.

#### **3.2. Apresentação da Proposta:**

**3.2.1.** A proposta, que compreende a descrição dos serviços a serem ofertados deverá ser compatível com o Termo de Referência;

**3.2.2.** O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido por meio de pesquisa de preços;

**3.2.3. Valor Total do plantão/hora adicional ÷ [(100 – taxa de administração) ÷ 100] = Valor a ser pelo Consórcio.**

EXEMPLO, CONFORME MÉDIA DOS ORÇAMENTOS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	EXEMPL O VALOR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR A SER PAGO PELO CONSÓRCIO
PLANTÃO/HORA ADICIONAL	TABELA	R\$ 200,00	37,80%	R\$ 321,54
Fórmula aplicada: R\$ 200,00 ÷ 0,622 = R\$ 321,54				

**3.2.4.** Na proposta da contratada devem estar incluídos todos os tributos, lucro e custos operacionais, devendo o valor da tabela acrescido da Taxa de Administração ser o valor final de remuneração.

**3.2.5.** Na taxa de administração devem estar incluídos todos os tributos, lucro e custos operacionais, devendo o valor integral da Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLOSUL/ES ser repassado ao profissional que realizou a atividade.

**3.2.6.** Para efeito de esclarecimento, o valor repassado ao profissional deve ser o valor total por serviço realizado constante na tabela do Consórcio sem qualquer desconto ou taxa.

**3.2.7.** Será vencedora a proposta de menor preço (menor taxa de administração em percentual), desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, dentre outros e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico e no Termo de Referência.

### **3.3. Requisitos de Habilitação:**

**3.3.1.** Deverá ser selecionada a empresa que, atendendo todos os requisitos, oferecer a menor taxa de administração, em percentual, calculado sobre o valor estimado da presente contratação.

#### **3.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**d)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**f)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **3.3.3. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa Contratada;
- d) Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da Sede da Contratada;
- e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos;
- f) Trabalhistas (CNDT), em atendimento à Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

### **3.3.4. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

a.1) Caso a Contratada apresente Certidão Positiva, poderá celebrar contrato, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, em atendimento ao PARECER/CONSULTA TC Nº 008/2015 – PLENÁRIO – PROCESSO – TC-3519/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

b.1) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b.2) Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP:  
29400-000

**b.2.1)** Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente. Caso a Companhia utilize o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o balanço conforme disposições contidas no item b.2.4.

**b.2.2)** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

**b.2.3)** Microempreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

**b.2.4)** Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

**b.2.5)** Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.

**b.2.6)** Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**b.2.7)** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

**b.2.8)** Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

I - Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

---

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} =$$

III - Índice de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (um) calculado pela fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**b.2.8.1)** O de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral inferior a 1,00 (um), bem como o Índice de Endividamento Geral Superior a 1,00 (um) desqualifica a Empresa ou Firma.

**c)** Os licitantes deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação para fins de habilitação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

### **3.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.3.5.1.** Sem prejuízo das demais exigências a serem definidas, com o objetivo de garantir o atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, com ênfase no Princípio da Eficiência e Efetividade do objeto, a contratada deverá apresentar, os seguintes documentos comprobatórios para qualificação técnica:

#### **3.3.5.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que a empresa detém aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

**a.1.)** Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente, 25% do número de horas anuais estimadas de serviços assistenciais em saúde.

**a.1.1)** Para efeitos de serviços assistenciais em saúde, dentro do quantitativo exigido, deverá contemplar no mínimo a metade das áreas/especialidades abaixo descritas: Enfermeiro, Dentista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Biomédico, Nutricionista, Farmacêutico, Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo, Médico Veterinário, Técnico ASB, Técnico Laboratório, Técnico Laboratório, Técnico Farmácia, Técnico de Enfermagem, Técnico Raio-X.

**a.1.2)** As características exigidas no item anterior não precisam constar simultaneamente de um mesmo atestado. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, que, em conjunto, comprovem a experiência requerida.

**a.1.3)** O atestado de capacidade deverá conter, minimamente, as seguintes informações: nome da empresa licitante, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, telefone de contato da ATESTANTE, bem como, assinatura do responsável pela declaração.

**b)** Certificado de inscrição da licitante no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**c)** Alvará ou Licença Sanitária emitido pelo órgão competente da localidade da licitante.

**d)** Para fins de assinatura contratual e/ou ordem de serviços deverão ser apresentados os Certificados de Inscrição e Regularidade da licitante (Pessoa Jurídica) nos Conselhos Regionais das áreas a serem contratadas, conforme tabela de serviços anexa. Caberá a licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, inscrever-se junto aos respectivos conselhos. Caso os conselhos, por sua exclusiva culpa, ultrapasse o prazo concedido, o mesmo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado à pedido prévio e formal do licitante e que comprove a condição determinada.

**e)** Para fins de assinatura contratual e/ou ordem de serviços deverá ser apresentada a relação da equipe pra atuação, com os profissionais devidamente inscritos nos Conselhos Regionais das áreas a serem contratadas, conforme tabela de serviços anexa.

### **3.3.6. Requisitos Obrigacionais:**

**3.3.6.1.** Prestar os serviços, fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação do Consórcio CIM POLO SUL.

**3.3.6.1.1.** A CONTRATADA é obrigada a garantir a execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**3.3.6.1.2.** A CONTRATADA deverá substituir ou repor o profissional responsável pela execução da atividade que necessite se ausentar ou que não compareça para assumir as atividades, em até 06 (seis) horas após a notificação da CONTRATANTE.

**3.3.6.1.3.** É dever da CONTRATADA, considerando o primeiro mês do início do contrato, apresentar escala de serviços de saúde ao menos 75% (setenta e cinco por cento) preenchida com nome, devidos registros dos profissionais em até 07 dias úteis após a contratação. Após 15 (quinze) dias de início das atividades, deverá a contratada complementar a escala, apresentando o preenchimento dos 25% (vinte e cinco por cento) restantes.

**3.3.6.1.4.** Após o primeiro mês de início do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o 28º dia do mês anterior ao da execução das atividades, a escala dos executores dos serviços de saúde a ser seguida, com especificação do quantitativo de profissionais, áreas/especialidades e horários.

**3.3.6.1.5.** ACONTRATADA deverá permitir acesso de prepostos do Consórcio e das Unidades de Saúde Gerenciadas pelo Consórcio, para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados.

**3.3.6.1.6.** ACONTRATADA deverá manter escritório fixado em um dos Municípios consorciados ao CIM POLO SUL - ES para que através de preposto, possa manter contato com a Diretoria Administrativa do Consórcio quando se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.

**3.3.6.1.7.** Encaminhar um nome de profissional em até 48 (quarenta e oito) horas após o início das atividades, que será responsável por participar de reunião mensal de coordenação geral, para discussão de lista ABC de consumos de farmácia, problemas técnicos das unidades, problemas ou situações encontradas no decorrer do mês nas unidades, entre outros.

**3.3.6.1.8.** Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE, recusar aqueles que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

**3.3.6.1.9.** Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio.

**3.3.6.1.10.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus empregados, servidores Municipais a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

**3.3.6.1.11.** Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

**3.3.6.1.12.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao Consórcio e às Unidades de Saúde objeto do presente processo, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade.

**3.3.6.1.13.** Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal com plenos poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

**3.3.6.1.14.** Manter com a área administrativa do Consórcio, através do preposto, contato quinzenal e, quando necessário após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.

**3.3.6.1.15.** Substituir, a pedido do Consórcio, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

**3.3.6.1.16.** Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

**3.3.6.1.17.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio referentes às condições firmadas no Contrato firmado entre as partes.

**3.3.6.1.18.** Efetuar a substituição/correção das atividades rejeitadas pela Diretoria Administrativa nas hipóteses de defeitos, imperfeições e/ou desconformidade com as especificações constantes do projeto básico e no contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comunicação.

**3.3.6.1.19.** Efetuar a substituição dos serviços, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido após sua prestação.

**3.3.6.1.20.** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, reemitindo os documentos de habilitação sempre que a vigência expirar, bem como, atender fielmente todas as condições firmadas contratualmente, devendo comunicar ao Consórcio, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das atividades.

**3.3.6.1.21.** Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o Consórcio de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

**3.3.6.1.22.** Controlar o cumprimento do horário de execução das atividades e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

**3.3.6.1.23.** Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Consórcio ou da Secretaria de Saúde respectiva do Município em que as atividades serão desempenhadas, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.

**3.3.6.1.24.** Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido.

**3.3.6.1.25.** Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções.

**3.3.6.1.26.** Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.

**3.3.6.1.27.** Responsabilizar-se pela utilização dos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços. Os equipamentos deverão ser utilizados somente na execução das atividades, nas dependências da CONTRANTE ou das Unidades de Saúde dos Municípios, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

**3.3.6.1.28.** Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

**3.3.6.1.29.** Tomar as precauções necessárias para que a execução das atividades previstas seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários.

**3.3.6.1.30.** Não deixar materiais e instrumentos de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer.

**3.3.6.1.31.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório de Produção, devendo ainda o faturamento estar acompanhado da escala de serviços do período de referência, 100% (cem por cento) preenchida, conjuntamente com folha de registro das atividades executadas atestada pelo Responsável Técnico.

**3.3.6.1.32.** O relatório de Produção das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando o nome do executor, a área/especialidade, a carga horária realizada, a data de atendimento e o período da prestação de serviços (diurno, noturno, semana, fim de semana, etc), e ainda de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais de cada executor.

**3.3.6.1.33.** Apresentar ao Consórcio, comprovantes de pagamento dos executores envolvidos nas atividades, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva quitação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar:

Nome do executor;  
Data do pagamento; e  
Valor pago (valores líquidos pactuados pelas atividades).

**3.3.6.1.34.** Os comprovantes apresentados devem se ater aos executores constantes nas atividades realizadas e faturados em cada nota fiscal.

**3.3.6.1.35.** Obrigar-se ao cumprimento integral do Contrato, que poderá ser objeto de subcontratação, mediante a solicitação prévia da CONTRATADA.

**3.3.6.1.36.** Prestar atividades de cunho clínico-assistencial alicerçados em Manuais de Boas Práticas referendados pelos Conselhos Federais Específicos e pelos Conselhos Regionais Específicos do Estado do Espírito Santo e Protocolos Referenciais da OMS.

**3.3.6.1.37.** A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os profissionais, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**3.3.6.1.38.** Qualquer material, protocolo ou documento criado pela contratada que normatize ou aperfeiçoe a atividade, após sua entrega à CONTRATANTE, será de propriedade do Consórcio, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza.

### **3.3.7. Requisitos Legais:**

**3.3.7.1.** A contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem amparo legal na Lei nº 10.520/02, e o tipo licitatório será o de MENOR PREÇO (menor taxa de administração em percentual), apurando-se este, mediante aplicação da taxa de administração sobre o valor estimado.

### **3.3.8. Da Vigência:**

**3.3.8.1.** O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**3.3.8.1.1.** Justifica-se a presente contratação ser de forma contínua e ininterrupta em decorrência da prestação de serviços ser considerada essencial com objetivo de atendimento especializado às demandas em saúde dos Municípios consorciados ao CIM POLO SUL, visando assim oferecer à população uma cobertura regional, assistencial de qualidade e dentro dos padrões e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**4.1.** Para a aquisição mencionada, verifica-se que há no mercado um número satisfatório de empresas prestadoras de serviços. Para tanto, a contratação deverá prever mecanismos que possibilitem a participação de pretensos participantes, dentro de uma exigência que resguarde o Consórcio de eventuais aventureiros, sendo realmente indispensáveis, e que possa atender a requisitos de contratação, inclusive, com a qualificação dos profissionais que irão atuar no contrato.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** A descrição da solução como um todo é em decorrência da necessidade de operacionalização e funcionamento dos serviços a serem contratados pelo Consórcio - CIM POLO SUL que tem como objetivo o atendimento especializado às demandas em saúde dos Municípios consorciados ao CIM POLO SUL, visando assim oferecer à população uma cobertura regional, assistencial de qualidade e dentro dos padrões e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**6.1.** As quantidades a serem contratadas estão estimadas em 4.050.969 (quatro milhões, cinqüenta mil e novecentos e sessenta e nove) de horas para abarcar o quantitativo de plantões e horas avulsas estimadas, de acordo com a tabela confeccionada pelo Consórcio, em anexo, levando em conta o quantitativo de horas solicitadas pelos municípios consorciados e levando em consideração os valores dos plantões e horas avulsas constantes da Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLOSUL/ES, em anexo.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** O valor previsto das despesas com a presente contratação está estimado em R\$ 145.369.084,00 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil e oitenta e quatro reais) de acordo com a tabela confeccionada pelo Consórcio, levando em conta o quantitativo de horas solicitadas pelos municípios consorciados e valores dos plantões e horas avulsas constantes da Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLOSUL/ES.

**7.1.1. O valor estimado acima já está acrescido da taxa de administração apurada através de cotação com base em uma ampla pesquisa de preços praticados junto ao mercado e será utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços e será calculado conforme tabela e fórmula abaixo.**

Descrição do ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE	VALOR LÍQUIDO ESTIMADO PARA 12 MESES	% TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA	VALOR BRUTO ESTIMADO PARA 12 MESES
01	Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, de forma complementar, no formato de plantão/hora, em diversas áreas (especificadas em anexo), em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica para atender as necessidades do Consórcio Público da Região Polo Sul (CIM POLO SUL/ES) e seus municípios consorciados, mediante quantitativos, preços pré definidos e detalhamento constantes deste termo.	% Taxa de Administração	R\$ 90.419.570,00	37,80	R\$ 145.369.084,00

**7.1.1.1. Valor estimado ÷ [(100 – taxa de administração) ÷ 100] = Valor total estimado pelo Consórcio.**

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	VALOR LÍQUIDO ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR BRUTO ESTIMADO PARA 12 MESES
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	TABELA	R\$ 90.419.570,00	37,80	R\$ 145.369.084,00

**Fórmula aplicada: R\$ 90.419.570,00 ÷ [(100 – taxa de administração) ÷ 100] = Valor Total estimado pelo Consórcio.**

Os Serviços de saúde a serem adquiridos, deverão ser prestados nas Unidades de Saúde dos Municípios consorciados ao CIM POLO SUL – ES, e ainda na própria sede do Consórcio, sejam

---

ambulatoriais ou hospitalares, sendo estas indicadas pelo Consórcio.

Os referidos serviços serão compostos por serviços clínicos-assistenciais, compreendendo atividades de saúde assistenciais compostas por serviços de saúde, a serem prestados, conforme está estipulado na Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLO SUL/ES, em anexo, ao qual poderá sofrer alterações futuras atendendo a decisão colegiada do Cim Polo Sul/ES.

Os serviços prestados terão por base a Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLOSUL/ES, sendo que as quantidades e os tipos de serviços de saúde serão solicitados, pelo Consórcio, conforme necessidades reais detectadas, podendo ser alteradas para mais ou para menos, a critério do Consórcio, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência.

A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da sessão pública.

Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas na execução dos serviços, tais como transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado.

Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, treinamentos etc.

A PROPOSTA deverá ser redigida em Língua Portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**8.1.** Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247.

**SÚMULA Nº 247.** É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)

**8.2.** A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens e grupos, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

**8.2.** No caso em tela, o objeto da presente demanda será adquirido de forma unificada (global), evitando o risco de desinteresse por eventuais licitantes, aumentando assim a competitividade e gerando economia em escala.

**8.3.** Neste caso, é tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas, cujo propósito é de que se obtenha a contratação de apenas uma entidade/empresa para prestação dos serviços ora demandados, pois os serviços são interdependentes, concluindo-se, então, que a opção pelo parcelamento do objeto não se faz viável.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**9.1.** Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**9.2.** Portanto, a presente contratação ocorre de forma independente, ou seja, não depende de qualquer outro processo licitatório para que possamos prosseguir com a contratação.

## **10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**10.1.** A contratação a ser realizada enquadra-se nos pressupostos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações do órgão contratante, inclusive, a aquisição se alinha a Lei Orçamentária Anual – LOA.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1.** Pretende-se, com a presente contratação, promover a união de esforços de diversos Municípios em prol de objetivos comuns, potencializando os recursos e maximizando-os em busca da resolução dos problemas e da absorção de demandas, atendendo a uma população de aproximadamente 637.317 (seiscentos e trinta e sete mil e trezentos e dezessete) habitantes.

**11.2.** Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de ações e fiscalizações no suporte à atividade finalística do órgão/entidade.

**11.3.** Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos públicos e financeiros.

**11.4.** Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma aplicação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

**11.5.** A contratação de pessoa jurídica para tal execução tem o propósito de fortalecimento da capacidade assistencial dos setores de saúde, nos Municípios consorciados, além de propiciar ganho de escala e escopo, permitindo melhoria da organização e eficiência dos sistemas municipais, a partir de parcerias intermunicipais, resultando em atendimento de qualidade, em tempo hábil, com efetividade, humanidade e custos sustentáveis.

**11.6.** Isto posto é necessário mencionar que o Consórcio visa oferecer serviços de saúde de qualidade aos usuários do SUS pertencentes aos Municípios consorciados, o que não é possível sem a presente contratação.

**11.7.** A assistência a saúde é garantida pelo SUS e por isso toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz desde a atenção básica até os serviços de alta complexidade.

**11.8.** A contratação de prestação de serviços nas áreas de saúde (Enfermeiro, Dentista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Biomédico, Nutricionista, Farmacêutico, Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo, Médico Veterinário, Técnico ASB, Técnico Laboratório, Técnico Laboratório, Técnico Farmácia, Técnico de Enfermagem, Técnico Raio-X), conforme o que se pretende oferecer, tem como objetivo manter a continuidade na realização de atendimento e funcionamento dos serviços de saúde, de forma complementar, nos municípios consorciados. Realizar os cuidados no manejo das pessoas que necessitem de cuidados de saúde, com vista a minimizar os danos e sofrimentos gerando melhoria no acesso de pacientes aos atendimentos básicos em saúde de acordo com as normas definidas nos direitos e garantias fundamentais da saúde asseguradas pela Constituição Federal de 1988 e ainda a garantia do direito à saúde conforme Lei Federal 8.080/90.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

### **12.1. O Consórcio deverá:**

**12.1.1.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

**12.1.2.** Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da realização dos serviços.

**12.1.3.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

**12.1.4.** Atestar a execução das atividades por meio de empregados designados para fiscalização.

**12.1.5.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

**12.1.6.** Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**12.1.7.** Pagar os valores contratados pelos serviços devidamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

**12.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem prestados em desacordo com o Termo de Referência.

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**13.1.** A contratada deverá empregar na prestação dos serviços materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a

---

gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

**13.2.** Considerando que os materiais a serem descartados pela contratada podem oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto.

**13.3.** No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá priorizar, para a prestação dos serviços, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

**13.4.** Desde sua concepção até a fase final de produção e reciclagem dos produtos, devem ser observados os requisitos ambientais, fazendo com que sejam devidamente reconhecidos e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**14.1.** Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, a presente forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, declaro que:

É VIÁVEL a presente contratação;

NÃO É VIÁVEL a presente contratação

#### **15. RESPONSÁVEL**

NOME: Natalia Gomes de Souza

CARGO/FUNÇÃO: Secretária Executiva

CPF: 112.508.347-67

LOGRADOURO: Rua Siqueira Campos, Mimoso do Sul, N°: 75

E-MAIL: [diretoria@cimpolosul.es.gov.br](mailto:diretoria@cimpolosul.es.gov.br)

TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577

TELEFONE FIXO: (28) 3555-1990

#### **16. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ETP**

NOME: Katiúscia Scarpini Pavão.

CARGO/FUNÇÃO: Diretora Executiva.

CPF: 077.873.697-01

LOGRADOURO: Rua Siqueira Campos, Mimoso do Sul, N°: 75



*“Integrando os Municípios da região sul capixaba  
visando à eficiência da gestão em saúde”.*

---

E-MAIL: [diretoria@cimpolosul.es.gov.br](mailto:diretoria@cimpolosul.es.gov.br)  
TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577  
TELEFONE FIXO: (28) 3555-1990

Mimoso do Sul, 24 de outubro de 2023.

**Natalia Gomes de Souza**  
Secretária Executiva

**Katiuscia Scarpini Pavão**  
Diretora Executiva



*“Integrando os Municípios da região sul capixaba  
visando à eficiência da gestão em saúde”.*

---

**ANEXO 01 - TABELAS DE ESPECIALIDADES QUANTITATIVOS E VALORES.**

**ANEXO**

ESPECIALIDADE	SERVIÇO	VALOR (R\$)
TÉCNICO ASB	Plantão 08 horas diurno	100,00
TÉCNICO ASB	Plantão 12 horas diurno	165,00
TÉCNICO ASB	Hora adicional	20,00
ESPECIALIDADE	SERVIÇO	VALOR (R\$)
TÉCNICO LABORATÓRIO	Plantão 08 horas diurno	100,00
TÉCNICO LABORATÓRIO	Plantão 12 horas diurno	165,00
TÉCNICO LABORATÓRIO	Hora adicional	20,00
ESPECIALIDADE	SERVIÇO	VALOR (R\$)
TÉCNICO FARMÁCIA	Plantão 08 horas diurno	100,00
TÉCNICO FARMÁCIA	Plantão 12 horas diurno	165,00
TÉCNICO FARMÁCIA	Hora adicional	20,00

ESPECIALIDADE	SERVIÇO	VALOR (R\$)
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Plantão 08 horas diurno	100,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Plantão 12 horas diurno	165,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Plantão 12 horas noturno	200,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Hora adicional	20,00
ESPECIALIDADE	SERVIÇO	VALOR (R\$)
TÉCNICO RAIIO-X	Plantão 08 horas diurno	100,00
TÉCNICO RAIIO-X	Plantão 12 horas diurno	165,00
TÉCNICO RAIIO-X	Plantão 12 horas noturno	200,00
TÉCNICO RAIIO-X	Hora adicional	20,00

**ANEXO**

<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
ENFERMEIRO	Plantão 08 horas diurno	200,00
ENFERMEIRO	Plantão 12 horas diurno	330,00
ENFERMEIRO	Plantão 12 horas noturno	400,00
ENFERMEIRO	Hora adicional	40,00
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
DENTISTA	Plantão 08 horas diurno	200,00
DENTISTA	Plantão 12 horas diurno	330,00
DENTISTA	Hora adicional	40,00
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
FISIOTERAPEUTA	Plantão 08 horas diurno	200,00
FISIOTERAPEUTA	Plantão 12 horas diurno	330,00
FISIOTERAPEUTA	Hora adicional	40,00
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Plantão 08 horas diurno	200,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Plantão 12 horas diurno	330,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Hora adicional	40,00
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
BIOMÉDICO	Plantão 08 horas diurno	200,00
BIOMÉDICO	Plantão 12 horas diurno	330,00
BIOMÉDICO	Hora adicional	40,00
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
NUTRICIONISTA	Plantão 08 horas diurno	200,00
NUTRICIONISTA	Plantão 12 horas diurno	330,00
NUTRICIONISTA	Hora adicional	40,00

ESPECIALIDADE	SERVIÇO	VALOR (R\$)
FARMACÊUTICO	Plantão 08 horas diurno	200,00
FARMACÊUTICO	Plantão 12 horas diurno	330,00
FARMACÊUTICO	Hora adicional	40,00
ESPECIALIDADE	SERVIÇO	VALOR (R\$)
ASSISTENTE SOCIAL	Plantão 08 horas diurno	200,00
ASSISTENTE SOCIAL	Plantão 12 horas diurno	330,00
ASSISTENTE SOCIAL	Hora adicional	40,00
ESPECIALIDADE	SERVIÇO	VALOR (R\$)
PSICÓLOGO	Plantão 08 horas diurno	200,00
PSICÓLOGO	Plantão 12 horas diurno	330,00
PSICÓLOGO	Hora adicional	40,00
ESPECIALIDADE	SERVIÇO	VALOR (R\$)
FONOAUDIÓLOGO	Plantão 08 horas diurno	200,00
FONOAUDIÓLOGO	Plantão 12 horas diurno	330,00
FONOAUDIÓLOGO	Hora adicional	40,00
ESPECIALIDADE	SERVIÇO	VALOR (R\$)
PSICOPEDAGOGO	Plantão 08 horas diurno	200,00
PSICOPEDAGOGO	Plantão 12 horas diurno	330,00
PSICOPEDAGOGO	Hora adicional	40,00
ESPECIALIDADE	SERVIÇO	VALOR (R\$)
MÉD. VETERINÁRIO	Plantão 08 horas diurno	200,00
MÉD. VETERINÁRIO	Plantão 12 horas diurno	330,00
MÉD. VETERINÁRIO	Hora adicional	40,00

ESPECIALIDADE	SERVIÇO	ALEGRE	ALFREDO CHAVE	APIACÁ	ATÍLIO VIVACQUO	BOM JESUS	CACHOEIRO	CASTELO	DIVINO	DORES	GUAÇUÍ	IBITIRAMA	ICONHÁ	IRUPI	ITAPE MIRIM	ITARANA	IÚNA	JERÔNIMO	MARA TAÍZES	MIMOSO	MUNIZ FREIRE	MUQUÍ	P. KENNEY	RIO NOVO	S. J. CALÇADO	V. ALTA	HORAS TOTAL	VALORES (R\$)
ENFERMEIRO	Plantão 08 horas diurno	2.112	2.112	2.112	2.112	2.112	42.440	2.112	3.840	2.112	4.224	2.112	2.112	2.112	2.112	10.610	2.112	4.224	2.112		2.112	2.112	60.000	2.112	2.112	2.112	163.354	4.083.850
ENFERMEIRO	Plantão 12 horas diurno	4.320	4.320	4.320	4.320	4.320	86.400	4.320	17.280	4.320	8.640	4.320	4.320	4.320	4.320	21.600	4.320	8.640	4.320	2.400	4.320	4.320	24.000	4.320	4.320	4.320	246.720	6.784.800
ENFERMEIRO	Plantão 12 horas noturno	4.320	4.320	4.320	4.320	4.320	86.400	4.320	17.280	4.320	8.640	4.320	4.320	4.320	4.320	21.600	4.320	8.640	4.320	3.600	4.320	4.320	24.000	4.320	4.320	4.320	247.920	8.264.000
ENFERMEIRO	Hora adicional	120	120	120	120	120	2.400	120		120	240	120	120	120	150	120	120	240	120		120	120	54.000	120	120	120	59.190	2.367.600
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>																											
DENTISTA	Plantão 08 horas diurno	528	528	528	528	528	10.560	528	7.680	528	1.056	528	528	528	528	2.640	528	1.056	528	960	528	528	30.000	528	528	528	63.456	1.586.400
DENTISTA	Plantão 12 horas diurno	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168	6.336	3.168		3.168	6.336	3.168	3.168	3.168	3.168	1.584	3.168	6.336	3.168		3.168	3.168		3.168	3.168	3.168	77.616	2.134.440
DENTISTA	Hora adicional	53	53	53	53	53	528	53		53	53	53	53	53	53	132	53	53	53		53	53	12.000	53	53	53	13.720	548.800
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>																											
FISIOTERAPEUTA	Plantão 08 horas diurno	528	528	528	528	528	10.560	528	3.840	528	1.056	528	528	528	528	2.640	528	1.056	528		528	528	60.000	528	528	528	88.656	2.216.400
FISIOTERAPEUTA	Plantão 12 horas diurno	1.296	1.296	1.296	1.296	1.296	25.920	1.296		1.296	2.592	1.296	1.296	1.296	1.296	6.480	1.296	2.592	1.296		1.296	1.296	24.000	1.296	1.296	1.296	84.912	2.335.080
FISIOTERAPEUTA	Hora adicional	75	75	75	75	75		75		75	150	75	75	75	75	600	75	150	75		75	75	24.000	75	75	75	26.250	1.050.000
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>																											
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Plantão 08 horas diurno	423	423	423	423	423	8.448	423	3.840	423	845	423	423	423	423	2.112	423	845	423	2.400	423	423	4.800	423	423	423	30.904	772.600

TERAPEUTA OCUPACIONAL	Plantão 12 horas diurno	159	159	159	159	159	3.168	159		159	317	159	159	159	159	792	159	317	159		159	159		159	159	159	<b>7.456</b>	<b>205.040</b>
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Hora adicional	75	75	75	75	75		75		75	150	75	75	75	75	150	75	150	75		75	75	4.800	75	75	75	<b>6.600</b>	<b>264.000</b>
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>																											
BIOMÉDICO	Plantão 08 horas diurno	317	317	317	317	317	6.336	317		317	634	317	317	317	317	1.584	317	634	317	7.200	317	317	7.200	317	317	317	<b>29.294</b>	<b>732.350</b>
BIOMÉDICO	Plantão 12 horas diurno	950	950	950	950	950	19.008	950		950	1.900	950	950	950	950	4.752	950	1.900	950		950	950	36.000	950	950	950	<b>80.660</b>	<b>2.218.150</b>
BIOMÉDICO	Hora adicional	75	75	75	75	75		75		75	150	75	75	75	75	150	75	150	75		75	75	24.000	75	75	75	<b>25.800</b>	<b>1.032.000</b>
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>																											
NUTRICIONISTA	Plantão 08 horas diurno	634	634	634	634	634	12.672	634	7.680	634	1.267	634	634	634	634	3.168	634	1.267	634		634	634	24.000	634	634	634	<b>61.466</b>	<b>1.536.650</b>
NUTRICIONISTA	Plantão 12 horas diurno	432	432	432	432	432	8.640	432		432	864	432	432	432	432	2.160	432	864	432		432	432	12.000	432	432	432	<b>32.304</b>	<b>888.360</b>
NUTRICIONISTA	Hora adicional	75	75	75	75	75		75		75	150	75	75	75	75	150	75	150	75		75	75	12.000	75	75	75	<b>13.800</b>	<b>552.000</b>
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>																											
FARMACÊUTICO	Plantão 08 horas diurno	528	528	528	528	528	10.560	528	7.680	528	1.056	528	528	528	528	2.640	528	1.056	528		528	528	60.000	528	528	528	<b>92.496</b>	<b>2.312.400</b>
FARMACÊUTICO	Plantão 12 horas diurno	324	324	324	324	324	25.920	324		324	648	324	324	324	324	6.480	324	648	324		324	324	60.000	324	324	324	<b>99.528</b>	<b>2.737.020</b>
FARMACÊUTICO	Hora adicional	75	75	75	75	75		75		75	150	75	75	75	75	150	75	150	75		75	75	24.000	75	75	75	<b>25.800</b>	<b>1.032.000</b>
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>																											
ASSISTENTE SOCIAL	Plantão 08 horas diurno	528	528	528	528	528	10.560	528	3.840	528	1.056	528	528	528	528	2.649	528	1.056	528	4.800	528	528	24.000	528	528	528	<b>57.465</b>	<b>1.436.625</b>

ASSISTENTE SOCIAL	Plantão 12 horas diurno	324	324	324	324	324	25.920	324		324	648	324	324	324	324	6.480	324	648	324		324	324	12.000	324	324	324	<b>51.528</b>	<b>1.417.020</b>
ASSISTENTE SOCIAL	Hora adicional	75	75	75	75	75		75		75	150	75	75	75	75	150	75	150	75		75	75	12.000	75	75	75	<b>13.800</b>	<b>552.000</b>

ESPECIALIDADE	SERVIÇO																											
PSICÓLOGO	Plantão 08 horas diurno	634	634	634	634	634	12.672	634	7.680	634	1.267	634	634	634	634	3.168	634	1.267	634	4.800	634	634	60.000	634	634	634	<b>102.266</b>	<b>2.556.650</b>
PSICÓLOGO	Plantão 12 horas diurno	864	864	864	864	864	17.280	864		864	1.728	864	864	864	864	4.320	864	1.728	864		864	864	12.000	864	864	864	<b>52.608</b>	<b>1.446.720</b>
PSICÓLOGO	Hora adicional	75	75	75	75	75		75		75	150	75	75	75	75	150	75	150	75		75	75	12.000	75	75	75	<b>13.800</b>	<b>552.000</b>

ESPECIALIDADE	SERVIÇO																											
FONOAUDIÓLOGO	Plantão 08 horas diurno	634	634	634	634	634	12.672	634	3.840	634	1.267	634	634	634	634	3.168	634	1.267	634	7.200	634	634	24.000	634	634	634	<b>64.826</b>	<b>1.620.650</b>
FONOAUDIÓLOGO	Plantão 12 horas diurno	864	864	864	864	864	17.280	864		864	1.728	864	864	864	864	4.320	864	1.728	864		864	864		864	864	864	<b>40.608</b>	<b>1.116.720</b>
FONOAUDIÓLOGO	Hora adicional	75	75	75	75	75		75		75	150	75	75	75	75	150	75	150	75		75	75	12.000	75	75	75	<b>13.800</b>	<b>552.000</b>

ESPECIALIDADE	SERVIÇO																											
PSICOPEDAGOGO	Plantão 08 horas diurno	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200		1.200	3.840	1.200	2.400	1.200	1.200	1.200	1.200	2.400	1.200	2.400	1.200	4.800	1.200	1.200	12.000	1.200	1.200	1.200	<b>49.440</b>	<b>1.236.000</b>
PSICOPEDAGOGO	Plantão 12 horas diurno	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800		1.800		1.800	3.600	1.800	1.800	1.800	1.800	3.600	1.800	3.600	1.800		1.800	1.800	12.000	1.800	1.800	1.800	<b>55.200</b>	<b>1.518.000</b>
PSICOPEDAGOGO	Hora adicional	75	75	75	75	75		75		75	150	75	75	75	75	150	75	150	75		75	75	12.000	75	75	75	<b>13.800</b>	<b>552.000</b>

ESPECIALIDADE	SERVIÇO																											
MÉD. VETERINÁRIO	Plantão 08 horas diurno	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	6.336	1.200	3.840	1.200	2.400	1.200	1.200	1.200	1.200	2.400	1.200	2.400	1.200		1.200	1.200	60.000	1.200	1.200	1.200	<b>98.976</b>	<b>2.474.400</b>

MÉD. VETERINÁRIO	Plantão 12 horas diurno	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800		1.800		1.800	3.600	1.800	1.800	1.800	1.800	3.600	1.800	3.600	1.800		1.800	1.800	24.000	1.800	1.800	1.800	<b>67.200</b>	<b>1.848.000</b>
MÉD. VETERINÁRIO	Hora adicional	75	75	75	75	75		75		75	150	75	75	75	75	150	75	150	75		75	75	12.000	75	75	75	<b>13.800</b>	<b>552.000</b>
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>																											
TÉCNICO ASB	Plantão 08 horas diurno	1.056	1.056	1.056	1.056	1.056	21.120	1.056	7.680	1.056	2.112	1.056	1.056	1.056	1.056	5.280	1.056	2.112	1.056		1.056	1.056	60.000	1.056	1.056	1.056	<b>117.312</b>	<b>1.466.400</b>
TÉCNICO ASB	Plantão 12 horas diurno	288	288	288	288	288	5.760	288		288	576	288	288	288	288	1.440	288	576	288		288	288		288	288	288	<b>13.536</b>	<b>186.120</b>
TÉCNICO ASB	Hora adicional	75	75	75	75	75		75		75	150	75	75	75	75	150	75	150	75		75	75	12.000	75	75	75	<b>13.800</b>	<b>276.000</b>
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>																											
TÉCNICO LABORATÓRIO	Plantão 08 horas diurno	422	422	422	422	422	8.448	422		422	844	422	422	422	422	2.112	422	844	422		422	422	12.000	422	422	422	<b>31.844</b>	<b>398.050</b>
TÉCNICO LABORATÓRIO	Plantão 12 horas diurno	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	36.000	1.800		1.800	3.600	1.800	1.800	1.800	1.800	9.000	1.800	3.600	1.800		1.800	1.800	24.000	1.800	1.800	1.800	<b>108.600</b>	<b>1.493.250</b>
TÉCNICO LABORATÓRIO	Hora adicional	75	75	75	75	75		75		75	150	75	75	75	75	150	75	150	75		75	75	24.000	75	75	75	<b>25.800</b>	<b>516.000</b>
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>																											
TÉCNICO FARMÁCIA	Plantão 08 horas diurno	2.112	2.112	2.112	2.112	2.112	42.240	2.112		2.112	4.224	2.112	2.112	2.112	2.112	10.610	2.112	4.224	2.112		2.112	2.112	12.000	2.112	2.112	2.112	<b>111.314</b>	<b>1.391.425</b>
TÉCNICO FARMÁCIA	Plantão 12 horas diurno	1.296	1.296	1.296	1.296	1.296	25.920	1.296		1.296	2.592	1.296	1.296	1.296	1.296	6.480	1.296	2.592	1.296		1.296	1.296	24.000	1.296	1.296	1.296	<b>84.912</b>	<b>1.167.540</b>
TÉCNICO FARMÁCIA	Hora adicional	75	75	75	75	75		75		75	150	75	75	75	75	150	75	150	75		75	75	24.000	75	75	75	<b>25.800</b>	<b>516.000</b>
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>																											
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Plantão 08 horas diurno	5.808	5.808	5.808	5.808	5.808	116.160	5.808	3.840	5.808	11.616	5.808	5.808	5.808	5.808	29.040	5.808	11.616	5.808		5.808	5.808	96.000	5.808	5.808	5.808	<b>372.816</b>	<b>4.660.200</b>

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Plantão 12 horas diurno	5.184	5.184	5.184	5.184	5.184	103.680	5.184	34.560	5.184	10.368	5.184	5.184	5.184	5.184	25.920	5.184	10.368	5.184	3.600	5.184	5.184	60.000	5.184	5.184	5.184	<b>341.808</b>	<b>4.699.860</b>
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Plantão 12 horas noturno	5.184	5.184	5.184	5.184	5.184	103.680	5.184	34.560	5.184	10.368	5.184	5.184	5.184	5.184	25.920	5.184	10.368	5.184	4.800	5.184	5.184	60.000	5.184	5.184	5.184	<b>343.008</b>	<b>5.716.800</b>
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Hora adicional	300	300	300	300	300		300		300	600	300	300	300	300	600	300	600	300		300	300	36.000	300	300	300	<b>43.200</b>	<b>864.000</b>
<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>																											
TÉCNICO RAIIO-X	Plantão 08 horas diurno	240	240	240	240	240	4.800	240		240	480	240	240	240	240	1.200	240	480	240		240	240	12.000	240	240	240	<b>23.280</b>	<b>291.000</b>
TÉCNICO RAIIO-X	Plantão 12 horas diurno	480	480	480	480	480	9.600	480		480	960	480	480	480	480	2.400	480	960	480		480	480	24.000	480	480	480	<b>46.560</b>	<b>640.200</b>
TÉCNICO RAIIO-X	Plantão 12 horas noturno	480	480	480	480	480	9.600	480		480	960	480	480	480	480	2.400	480	960	480		480	480	24.000	480	480	480	<b>46.560</b>	<b>776.000</b>
TÉCNICO RAIIO-X	Hora adicional	75	75	75	75	75		75		75	150	75	75	75	75	150	75	150	75		75	75	12.000	75	75	75	<b>13.800</b>	<b>276.000</b>

**Horas Gerais 4.050.969**

**Valor Total (R\$ 90.419.570,00)**